Terça-feira, 29 de Julho de 2025

III SÉRIE — Número 143

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Metuge:

Despacho.

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despacho.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8240L.

Aviso - LPP n.º 7891L.

Aviso - LPP n.º 10495L.

Aviso - LPP n.º 11058L.

Aviso - LPP n.º 13360L.

Aviso - CM n.º 13368L.

Aviso - LPP n.º 12504L.

Aviso - LPP n.º 10655L.

Aviso - CM n.º 11795L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 1.º de Maio.

Associação Chipuatha.

Associação Favela Maputo United.

Associação para Ajuda no Desenvolvimento de Actividades em Saúde, Educação e Meio Ambiente – Okhumbira.

Associação Withuja de Miriangone.

BGS – Bule Global Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bigcatch Moz, Limitada.

Chicuenga Comercial & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CHMN - Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A.

Consórcio MLS – NEGOTIUM.

Daron Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Decorative System – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DL Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DZG-Dzengo, Limitada.

Energil Engenharia Projectos e Construções Eléctricas e Civil, Limitada.

Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equipoffice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Nacional, Limitada.

Fernando – Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GEM-Green Energy Mozambique – Sociedade Anónima.

GMC – Mobil Workshop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Mirava.

Indústrias Prime Drinks, Limitada.

Irgled, Limitada.

Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jangsung Global, Limitada.

Keitec Consulting & Engineering, S.A.

Keitec Consulting & Engineering, S.A.

Kill The Fire, Limitada.

La Midia Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macarr Investimentes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megalux, Engenheria& Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P&O Maritime Offshore, Limitada.

Phatima Solutions, Limitada.

Psicoclinic-Clínica de Saúde Mental e Psicoterapia, S.A.

Red Auto Service, Limitada.

Saberes Consultoria e Serviços. Limitada.

SAL & Caldeira Advogados, Limitada.

Salvorhoteis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A.

Slab Consulting, Limitada.

Sobarbo Tintas de Sofala, Limtada.

Sociedade Internacional Missionária.

Soluções Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tateçera, SAS.

Terra Media & Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Twin City Ecoturismo, Limitada.

TZMOZ Car Importer & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Umbrella Logistics & Advisory, Limitada.

Universidade Moderna de Moçambique- Unimoderna, Limitada.

Village Logistics & Procurement, Limitada.

Xibanza Bovinos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

´Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Ajuda no Desenvolvimento de Actividades em Saúde, Educação e Meio Ambiente – OKHUMBIRA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo n.º 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Ajuda no Desenvolvimento de Actividades em Saúde, Educação e Meio Ambiente – OKHUMBIRA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 30 de Novembro de 2024. — *A* Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Daniel Abel Guacha e Adélia Beatriz Jange a efectuar a mudança do nome do filho menor Daniel Abel Guacha, para passar a usar o nome completo de Blessing Daniel Guacha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Abril de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Sau Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Pene Iglésio Vasconcelos Tsaninga e Preciosa Eugénio Panguana, a efectuar a mudança do nome da sua filha Kécia da Paula Tsaninga para passar a usar o nome completo de Kécia Iglésio Tsaninga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Junho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Sau Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Edson Omar Aboobacar e Neide Maria Gabriel dos Santos Aboobacar, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Mahira Ayzah Omar Aboobacar, para passar a usar o nome completo de Mahira Omar Aboobacar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Governo da Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Favela Maputo United, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licitos, determinados e legalmente possiveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requesitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconceminto.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e artigo 2 do decrecto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Favela Maputo United.

Governo da Cidade de Maputo, 30 de Dezembro de 2019. — A Gover-nadora, *Iolanda Cintura Seuana.*

Governo do Distrito de Metuge

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Naminaue, Localidade de Mieze-Sede, Posto Administrativo de Mieze, Distrito de Metuge, Província de Cabo-Delgado, em representação da Associação Chipuatha, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma cooperativa que persegue fins lícitos e determinados legalmente possíveis, sendo que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação denominada por Chipuatha.

Governo do Distrito de Metuge, 26 de Maio de 2025. — O Administrador do Distrito, *Salésio Manuel Paulo.*

Governo do Distrito de Mecúfi

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes associados, requereu ao Administrador do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida provisoriamente/ /definitivamente como pessoa colectiva designada Associação 1.º de Maio, cujo objectivos são: promover ações de aperfeiçoamento da agro-pecuária e agroindústria, organizar, promover e explorar eventos tais como: feiras agrícolas e exposições; participar no capital social e

comercialização de produtos agropecuários; contribuir para conciliação entre actividades agro-pecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais.

Esta associação tem a sua sede na comunidade 3 de Fevereiro, área da localidade de Maueia, Posto Administrativo de Murrebue, neste Distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 16 de Julho de 2025. — O Administrador do distrito, *Fernando Abel Neves.*

Governo do Distrito de Ancuabe

Despacho

Um grupo de Associados denominado por Associação Withuja de Miriangone, com sede na aldeia de Miriangone, Localidade de Metoro-Sede, Posto Administrativo de Metoro, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de agro-pecuária com projecto agro-pecuário, agroindústria denominado Associação Withuja de Miriangone que procede fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por período de 3 anos renováveis, uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com o disposto do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Withuja de Miriangone.

Governo do Distrito de Ancuabe, 18 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Belmiro Joaquim Santos Casimiro MSc.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8240L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Super Obra, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8240L, válida até 22 de Abril de 2030, para pedras preciosas e minerais associados, nos Distritos de Machaze e Mossurize, na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20º 18' 20,00"	33º 13' 40,00"
2	- 20º 18' 20,00"	33º 14' 40,00"
3	- 20º 27' 30,00"	33º 14' 40,00"
4	- 20º 27' 30,00"	33º 09' 30,00"
5	- 20º 20' 00,00"	33º 09' 30,00"
6	- 20º 20' 00,00"	33º 13' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 7891L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Maputo Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7891L, válida até 25 de Abril de 2030, para rubi e minerais associados, no Distrito de Marrupa e Montepuez, nas Províncias de Cabo-Delgado e Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 01' 30,00"	37º 47' 30,00"
2	- 13º 01' 30,00"	37º 58' 30,00"
3	- 13º 04' 00,00"	37º 58' 30,00"
4	- 13º 04' 00,00"	37º 47' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 10495L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de World Investimentos, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10495L, válida até 29 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Mossurize e Sussundenga na Província de Manica, com as seguites coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20º 05' 50,00"	33º 04' 40,00"
2	- 20º 05' 50,00"	33º 05' 10,00"
3	- 20º 05' 40,00"	33º 05' 10,00"
4	- 20º 05' 40,00"	33º 05' 40,00"
5	- 20º 05' 30,00"	33º 05' 40,00"
6	- 20º 05' 30,00"	33º 06' 00,00"
7	- 20º 05' 10,00"	33º 06' 00,00"
8	- 20º 05' 10,00"	33º 06' 20,00"
9	- 20º 05' 00,00"	33º 06' 20,00"
10	- 20º 05' 00,00"	33º 06' 30,00"
11	- 20º 05' 10,00"	33º 06' 30,00"
12	- 20º 05' 10,00"	33º 06' 50,00"
13	- 20º 05' 30,00"	33º 06' 50,00"
14	- 20º 05' 30,00"	33º 07' 00,00"
15	- 20º 05' 40,00"	33º 07' 00,00"
16	- 20º 05' 40,00"	33º 07' 30,00"
17	- 20º 05' 30,00"	33º 07' 30,00"
18	- 20º 05' 30,00"	33º 07' 50,00"
19	- 20º 05' 20,00"	33º 07' 50,00"
20	- 20º 05' 20,00"	33º 08' 10,00"
21	- 20º 05' 30,00"	33º 08' 10,00"
22	- 20º 05' 30,00"	33º 08' 50,00"
23	- 20º 05' 00,00"	33º 08' 50,00"
24	- 20º 05' 00,00"	33º 08' 40,00"
25	- 20º 04' 40,00"	33º 08' 40,00"
26	- 20º 04' 40,00"	33º 09' 00,00"
27	- 20º 06' 00,00"	33º 09' 00,00"
28	- 20º 06' 00,00"	33º 04' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 11058L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Gefly – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11058L, válida até 30 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 35' 20,00"	38º 03' 10,00"
2	- 15º 35' 20,00"	38º 04' 30,00"
3	- 15º 34' 50,00"	38º 04' 30,00"
4	- 15º 34' 50,00"	38º 05' 50,00"
5	- 15º 33' 50,00"	38º 05' 50,00"
6	- 15º 33' 50,00"	38º 08' 30,00"
7	- 15º 36' 00,00"	38º 08' 30,00"
8	- 15º 36' 00,00"	38º 05' 50,00"
9	- 15º 38' 00,00"	38º 05' 50,00"
10	- 15º 38' 00,00"	38º 03' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*.

Aviso - LPP n.º 13360L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Ubuntu Mineração, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13360L, válida até 13 de Maio de 2030, para ilmenite, rútilo, titânio, zircão, no Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 10' 50,00"	35º 26' 30,00"
2	- 24º 07' 50,00"	35º 26' 30,00"
3	- 24º 07' 50,00"	35º 27' 30,00"
4	- 24º 05' 00,00"	35º 27' 30,00"
5	- 24º 05' 00,00"	35º 27' 50,00"
6	- 24º 08' 20,00"	35º 27' 50,00"
7	- 24º 08' 20,00"	35º 26' 50,00"
8	- 24º 10' 50,00"	35º 26' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*.

Aviso - LPP n.º 13368L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Hongshi Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13368L, válida até 13 de Maio de 2030, para areias pesadas e minerais associados, no Distrito de Inharrime, na Província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 26' 00,00"	34º 26' 10,00"
2	- 24º 26' 00,00"	34º 27' 20,00"
3	- 24º 24' 30,00"	34º 27' 20,00"
4	- 24º 24' 30,00"	34º 33' 50,00"
5	- 24º 23' 40,00"	34º 33' 50,00"
6	- 24º 23' 40,00"	34º 38' 20,00"
7	- 24º 29' 20,00"	34º 38' 20,00"
8	- 24º 29' 20,00"	34º 28' 00,00"
9	- 24º 27' 50,00"	34º 28' 00,00"
10	- 24º 27' 50,00"	34º 26' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 12504L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Arcthitrave Moz, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 112504L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo e minerais associados, nos Distritos de na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 55' 10,00"	37º 55' 00,00"
2	- 14º 55' 10,00"	37º 50' 10,00"
3	- 14º 54' 10,00"	37º 50' 10,00"
4	- 14º 54' 10,00"	37º 48' 00,00"
5	- 14º 44' 30,00"	37º 48' 00,00"
6	- 14º 44' 30,00"	37º 52' 30,00"
7	- 14º 53' 00,00"	37º 52' 30,00"
8	- 14º 53' 00,00"	37º 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 10655L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10655L, válida até 29 de Abril de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Maganja-da-Costa, na Província de Zambézia:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 21' 00,00"	37º 45' 00,00"
2	- 17º 21' 00,00"	37º 43' 20,00"
3	- 17º 19' 00,00"	37º 43' 20,00"
4	- 17º 19' 00,00"	37º 55' 50,00"
5	- 17º 20' 10,00"	37º 55' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 17º 20' 10,00"	37º 55' 10,00"
7	- 17º 21' 30,00"	37º 55' 10,00"
8	- 17º 21' 30,00"	37º 54' 20,00"
9	- 17º 20' 40,00"	37º 54' 20,00"
10	- 17º 20' 40,00"	37º 52' 10,00"
11	- 17º 21' 30,00"	37º 52' 10,00"
12	- 17º 21' 30,00"	37º 49' 50,00"
13	- 17º 22' 30,00"	37º 49' 50,00"
14	- 17º 22' 30,00"	37º 48' 00,00"
15	- 17º 23' 00,00"	37º 48' 00,00"
16	- 17º 23' 00,00"	37º 45' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 11795L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining VIII, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11795L, válida até 2 de Maio de 2030, para água-marinha, quartzo, ouro, granadas, terras raras e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18º 57' 40,00"	33º 06' 40,00"
2	- 18º 57' 40,00"	33º 00' 00,00"
3	- 18º 56' 40,00"	33º 00' 00,00"
4	- 18º 56' 40,00"	33º 01' 30,00"
5	- 18º 53' 30,00"	33º 01' 30,00"
6	- 18º 53' 30,00"	33º 01' 40,00"
7	- 18º 52' 50,00"	33º 01' 40,00"
8	- 18º 52' 50,00"	33º 03' 20,00""
9	- 18º 55' 00,00"	33º 03' 20,00"
10	- 18º 55' 00,00"	33º 03' 00,00"
11	- 18º 56' 00,00"	33º 03' 00,00"
12	- 18º 56' 00,00"	33º 06' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 1.º de Maio

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A associação denominada 1.º de Maio, com sede na comunidade de 3 de Fevereiro, Localidade de Maueia, Posto Administrativo de Murrebue, Distrito de Mecúfi, terá a duração de um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação 1.º de Maio, é uma organização que prossegue fins lícitos que visa o desenvolvimento da agro-pecuária, agroindústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá:

a) promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária e à agroindústria;
b) promover a concentração e comercialização de produtos agro--pecuárias e agroindustriais;
c) participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura e pecuária;
d) promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
e) contribuir para a conciliação entre as actividades agro-pecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
f) organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;
g) participar no capital social e comercialização de produtos agropecuários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agroindustrial desde que aceitam as normas e regulamentos da associação.

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

São direitos dos associados:

a) Participar em assembleias gerais;
b) eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalais;
c) requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

a) pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
b) comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
c) prestar colaboração a todas as iniciativas.

ARTIGO SEXTO

(Perga de qualidade de membro)

Um) Perdem qualidade de membros:

a) os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
b) os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
c) os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção; e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos.

CAPÍTULO III

Da Direcção

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da associação: A assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NONO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a Presidente Voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
b) fixar as quotas;
c) apreciar os relatórios e contas da Direcção,
d) deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
e) destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DECIMO QUARTO

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção:

a) representar a associação em juízo e no seu todo;
b) criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho Fiscal compõe três membros, Presidente, vice-presidente e secretário/a

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

a) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
b) velar pelo cumprimento das disposições estatuárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

São receitas:

a) o produto das quotas dos membros;
b) quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos;
c) taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de produtos agro-pecuários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Pemba, 16 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Chipuatha

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A associação denominada Chipuatha., com sede na Comunidade de Naminaue, Localidade de Mieze, Posto Administrativo de Mieze, no distrito de Metuge, que terá a duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação Chipuatha, é uma organização que prossegue fins lícitos que visa o desenvolvimento da agrope-cuária, agroindústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá:

a) promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária e à agroindústria;
b) promover a concentração e comercialização de produtos agro-pecuárias e agroindustriais;
c) participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura e pecuária;
d) promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
e) contribuir para a conciliação entre as actividades agro-pecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
f) organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;
g) participar no capital social e comercialização de produtos agro--pecuários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agroindustrial desde que aceitam as normas e regulamentos da associação.

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

Direitos dos associados:

a) participar em assembleias gerais;
b) eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalais;
c) requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

Deveres dos associados:

a) pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

b) comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
c) prestar colaboração a todas as iniciativas.

ARTIGO SEXTO

(Perga de qualidade de membro)

Um) Perdem qualidade de membros:

a) os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
b) os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
c) os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos.

CAPÍTULO III

Da Direcção

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NONO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a Presidente Voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a).

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, vice-presidente tem o palpel de substituir o presidente em impedimentos e os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
b) fixar as quotas;
c) apreciar os relatórios e contas da Direcção,
d) deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
e) destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção:

a) representar a associação em juízo e no seu todo;
b) criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal compõe três membros, presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

a) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
b) velar pelo cumprimento das disposições estatuárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

São receitas da associação:

a) o produto das quotas dos membros;
b) quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos;
c) taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de produtos agro-pecuários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Pemba, 11 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Favela Maputo United

CAPÍTULO I

Ds disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação que reger-se-á pelos presentes estatutos é designada da Associação Favela Maputo United doravante designado da estatutos da Associação Favela Maputo United, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter desportivo, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Favela Maputo United é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Favela Maputo United, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, Celula H, n.º 3, rés-do-chão, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectos da associação:

a) criar uma escola de jogadores e outros passa tempos não contrários as leis e aos bons costumes;
b) garantir a sua filiação em associações onde se disputam campeonatos desportivos dentro ou fora da Cidade de Maputo;
c) gozar de inteira liberdade na disputa de qualquer campeonato desportivo ou de algumas recriações, incluindo a prática de modalidades desportivas;
d) promover a educação física dos seus associados.

ARTIGO QUINTO

(Ano da fundação)

É considerada a data da fundação da Associação Favela Maputo United dia 04 de Fevereiro de 2017.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

(Categorias de sócio)

Haverá duas categorias de sócios:

a) fundadores – todos os indivíduos inscritos á data da aprovação destes estatutos;
b) efectivos – todos os indivíduos admitidos posteriormente á datada aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Os sócios são indíduos de idade igual ou superior a 18 anos, que tenham um bom comportamento moral e civil que satisfaçam as condições estabelecidas nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Condição de sócio)

A condição de sócio é adquirida por solicitação expressa do candidato ou por alguém por ele creditado unico. a admissão de sócio é da exclusiva competência da Direcção, devendo em caso de escusa, fundamentá-la por escrito no prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da candidatura.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos sócios:

a) eleger e ser eleitos para cargos directivos da Associação Favela Maputo United;
b) examinar os livros e as contas na época designada nestes estatutos;
c) participar na Assembleia Geral, discutir e votar os documentos em debate, caso esteja no pleno gozo dos seus direitos;
d) proceder á doações, legados ou outras formas de contribuição em bens ou valores, caso assim o achar;
e) participar nas actividades desportivas e se beneficiar das infra-estruturas da Associação Favela Maputo United.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos sócios:

a) acatar, cumprir e zelar pelo cumprimento das prescrições dos presentes estatutos, os regulamentos da organização e as deliberações da Assembleia Geral;
b) desempenhar com zelo e dedicação e sem honorários os cargos directivos para a que for eleito;
c) satisfazer o pagamento da jóia e da quota;
d) fazer a análise crítica e a avaliação das actividades, conta, programas e projectos da Associação Favela Maputo United.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Constituem órgãos da Associação Favela Maputo United os seguintes:

a) Assembleia Geral
b) Direcção
c) Conselho Fiscal
d) Conselho Técnico,

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos e é órgão superior da Associação Favela Maputo United.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários. Na falta ou impedimento de um destes sócios, assumirá as suas funções um sócio que entre os assistentes for designado por maioria absoluta.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A gerência administrativa e financeira do clube estará a cargo de uma direcção e é composta pelo: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, dois vogais e três suplentes.

Dois) Os sócios efectivos serão substituídos nos casos de ausência prolongada ou definitiva, pela ordem de inscrição no registo de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete á Direcção:

a) dirigir, gerir, administrar e representar a Associação Favela Maputo United em todos os actos públicos;
b) prestar contas dos seus actos á Assembleia Geral, devendo submeter os relatórios á apreciação do Conselho Fiscal;
c) cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentose as deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal compõe-se de três sócios: o presidente, o relator e o secretário e dois suplentes.

Dois) Os sócios efectivos serão substituído nos casos de ausência superior a três meses, ou ausência definitiva, pelo suplentes, pela ordem de inscrição no registo de sócios.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) As eleições dos titulares dos órgãos sociais serão feitas por escrutínio secreto.

Dois) Aberta a sessão, prodecer-se-á ao encerramento das portas e á chamada para a votação, e, finda ela, haverá um intervalo de meia hora. Terminando o intervalo proceder-se-á ao escrutínio, do resultado se lavrará termo, cuja cópia será afixada na Associação Favela Maputo United, para o anúncio dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Constituem património da Associação Favela Maputo United:

a) os bens móveis e imóveis pertençam a Associação Favela Maputo United.
b) renda das suas instalações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

O ano social da Associação Favela Maputo United é o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Comissão liquidatária)

No caso de dissolução da Associação Favela Maputo United. a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, de cinco sócios, para tratarem da liquidação dos haveres, e, depois de satisfeitos todos os encargos ou consignados ás quantias necessárias para a solvência, todos os seus bens serão entregues a uma instituição de beneficência á escolha da comissão liquidatária ou outra a escolha da comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos a Direcção procederá de harmonia com as normas regulamentares em vigor no País.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor a partir da data do seu averbamento.

Associação para Ajuda no Desenvolvimento de Actividades em Saúde, Educação e Meio Ambiente – Okhumbira

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação para ajuda no desenvolvimento de actividades em Saúde, Educação e Meio Ambiente – Okhumbira, adiante designada por Okhumbira que significa Pedir, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A Okhumbira é regulada pelos presentes estatutos e demais legislações Moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Okhumbira é de âmbito nacional, exercendo em todo o território Moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

Dois) A Okhumbira tem a sua sede, na Avenida Maguiguana, n.º 654-Bairro Central, em Maputo podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

Três) A Okhumbira tem duração indeterminada com início a partir da data da assinatura do instrumento de constituição da Okhumbira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Okhumbira tem por objectivos o exercício das seguintes actividades:

a) no desenvolvimento de actividades de carácter social, com ênfase na Saúde, Educação e Desenvolvimento Comunitário;
b) Promover e partilhar informação, promover a produção e disponibilização de materiais multimédia de comunicação para saúde, educação e meio ambiente através da rádio, televisão e publicações impressas;
c) promover e disponibilizar materiais de comunicação para a saúde, educação e meio ambiente e facilitar a mobilização comunitária para que as comunidades moçambicanas sejam capacitadas, autossustentáveis, informadas e saudáveis;
d) promover a promoção de estudos, pesquisa e de debates culturais sobre os temas do direito a aprendizagem, inclusão e sobre os direitos sociais;
e) promover e participar conhecimento e habilidades em comunicação para o desenvolvimento a outras organizações moçambicanas como forma de partilhar boas práticas e contribuir para a inclusão e desenvolvimento de especialistas de comunicação para o desenvolvimento em Moçambique;
f) promover e contribuir na facilitação de um ambiente sociopolítico, legal e socioeconómico favorável ao bem-estar da população através de campanhas de Conscientização, Prevenção e Resolução.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores, podem ser admitidos como membros efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas e que se conformem com o estabelecido nestes estatutos.

Dois) A admissão de candidaturas é da competência da Assembleia Geral, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples.

Três) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Okhumbira tem a seguinte categoria de membros:

a) fundadores: todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da Okhumbira e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
b) efectivos: todos aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da Okhumbira obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
c) honorários: individualidades, membros efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da Okhumbira;
d) Beneméritos: todos aqueles que, pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propaganda e prestígio da Okhumbira.

Dois) As diferentes categorias de membros correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

a) salvo outra deliberação da Assembleia Geral, apenas os membros fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para os órgãos da Okhumbira; e
b) para o funcionamento e tomada de decisões da Okhumbira não é necessária a presença dos membros honorários e beneméritos os

quais, querendo, o podem fazer, requerendo a sua participação ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Okhumbira;
b) discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Okhumbira;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
e) frequentar a sede e/ou delegações, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
f) propor à Assembleia Geral a proclamação de membros honorários e de mérito;
g) examinar as contas da Okhumbira;
h) ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício das actividades da Okhumbira; e
i) exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O exercício dos direitos inerentes à qualidade de membro é condicionado à deliberação de admissão e ao pagamento regular das quotas que deve ser efectuado até ao dia 20 de Março de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Okhumbira;
b) colaborar activa e empenhadamente na vida da Okhumbira, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
c) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
d) efectuar o pagamento regular das quotas;
e) tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
f) contribuir para a realização das atribuições da Okhumbira, nomeadamente fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;
g) abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela Okhumbira.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Constituem fundamento de exclusão dos membros os seguintes:

a) a prática de actos em prejuízo da Okhumbira;
b) a inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
c) o não pagamento de quotas devidas por um período superior a 6 (seis) meses, ainda que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da Okhumbira;
d) recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros; e
e) servir-se da Okhumbira para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações que levam à exclusão do membro deverão ser objecto de instrução do competente processo e de avaliação pela Direcção da Okhumbira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Okhumbira:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal não terão direito a qualquer tipo de remuneração relacionada com a sua nomeação para determinada posição, e nem terão direito a honorários participativos, excepto, a remunerações pelo trabalho prestado para a Okhumbira nos termos de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços e a reembolso de despesas incorridas em nome da Okhumbira, devendo as mesmas ser aprovadas previamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, podendo ser reeleitos mais uma vez, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais não poderão exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais deve estar directamente ligado a gestão da Okhumbira de projectos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Okhumbira constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Tres) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso postal, indicando-se o dia, hora e local, bem como a Ordem de Trabalhos;

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas pelo Conselho de Direcção, este último quando a pedido do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um quinto dos membros.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros por correio electrónico, devendo a sua recepção ser comprovada por estes, com antecedência mínima de 8 dias, antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações serão aprovadas por 75% dos membros da Okhumbira presentes ou representados na Assembleia Geral.

Quatro) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada, na qual também se inclui voto favorável de pelo menos 70% dos fundadores:

a) alteração dos estatutos da Okhumbira;
b) dissolução do Conselho de Direcção; e
c) dissolução da Okhumbira.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) gerir a Okhumbira e as suas actividades e com poderes de forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
b) deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
d) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
e) fixar e alterar o valor anual da joia e dos montantes das quotas que poderão ter um valor diferente conforme sejam pessoas físicas ou pessoas colectivas;
f) deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos membros;
g) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção e das do Conselho de Direcção;
h) deliberar sobre a dissolução da Okhumbira e o destino a dar ao seu património; e
i) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Okhumbira que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos cinco membros, podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pelos membros reunidos em Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) presidente;
b) vice-presidente; e
c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) presidir as sessões da Assembleia Geral;
b) empossar os membros dos órgãos sociais;
c) empossar os membros do Conselho Fiscal; e
d) exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão de Governação da Okhumbira. É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, num mandato de 5 anos renovável apenas uma vez.

Dois) A função de membro do Conselho de Direcção é incompatível com qualquer outra função social ou estatutária da Okhumbira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Para melhor garantir a eficácia das actividades da Okhumbira o Conselho de Direcção funciona do seguinte procedimento:

a) as deliberações sobre a extinção da Okhumbira requerem voto favorável de três quartos dos seus membros;
b) as deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos dos seus membros, devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por escrito no mínimo de trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual será discutida;
c) o Conselho de Direcção é convocado pelo Director Executivo por via de carta, telefone, rádio e outros meios de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo antecedente ser reduzido para três dias em casos extraordinários.
d) o Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário sob convocação do Director Executivo ou a pedido de pelo menos três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Okhumbira, dispondo dos mais amplos poderes de governação e de definição de políticas.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Direcção:

a) eleger os membros cuja designação lhe cabe;
b) designar por concurso o Director Executivo;
c) apreciar e votar o Relatório, o Balanço e as Contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
d) deliberar sobre a ampliação dos fins estatutários ou quaisquer outras alterações aos estatutos da Okhumbira e submetê-las, por intermédio do seu Presidente à aprovação pela Assembleia Geral;
e) apreciar e aprovar os orçamentos e contas anuais de gerência da Okhumbira, bem assim os projectos e programas em que a Okhumbira deva participar;
f) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre a aceitação de heranças, legados e doações, bem como dar em hipoteca ou penhor parte dos seus bens ou todos eles;
g) ratificar, sob proposta do Conselho Directivo, os projectos da Okhumbira;
h) aprovar, sob proposta do Conselho Direcção, os Regulamentos internos e os quadros do pessoal da Instituição;
i) criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Okhumbira e transferir para os mesmos o domínio, posse ou Direcção de quaisquer bens que façam parte do referido património;
j) ratificar a nomeação de Delegado do Presidente do Conselho de Direcção;
k) apreciar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre a extinção da Okhumbira e o destino a dar aos seus bens e valores; e

l) convocar a Assembleia Geral, extraordinária, quando em causa matéria estatutária ou outra que assim o justifique.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Direcção praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social e, designadamente:

a) autorizar a Okhumbira a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;

b) representar a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;

c) constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Três) O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus Membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa Direcção e gestão da Okhumbira.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três vogais efectivos eleitos pelo Conselho de Direcção por um período de 2 anos, cabendo ao Conselho a eleição do seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos 2 vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo Presidente, podem estar presentes pelo menos 2 vogais eleitas.

Dois) Os vogais têm o direito de estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adaptadas por maioria simples de votos dos seus vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar as contas, balanço e relatórios financeiros semestrais e anuais do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;

b) exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da Okhumbira e promover a sua conformidade com as Leis, regulamentos e Estatutos da Okhumbira, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;

c) verificar se o Conselho de Direcção e o Director Executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à Okhumbira e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário; e

e) analisar as queixas dos membros relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

O Património da Okhumbira é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, imoveis e moveis, que sejam adquiridos pela Okhumbira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Okhumbira:

a) joia, quotas e multas pagas pelos membros;

b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de outras entidades nacionais ou estrangeiras;

c) o produto de venda de qualquer bem da Okhumbira ou serviços que esta venha a prestar na realização dos seus fins;

d) quaisquer outros rendimentos que resultam das actividades desenvolvidas pela Okhumbira ou que lhe forem atribuídas; e

e) outros recursos admitidos por deliberação do Conselho de Direcção e aceites por lei.

Dois) Os fundos deverão ser apenas utilizados na promoção do desenvolvimento e execução do objecto da Okhumbira e nos custos a serem incorridos pela mesma.

SECÇÃO V

Dos disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¾ dos membros da Okhumbira, devem ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da Okhumbira ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução e liquidação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Okhumbira, nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

A Okhumbira entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*, mediante registro legal no Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Associação Withuja de Miriangone

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins.

ARTIGO PRIMEIRO

A associação denominada Withuja de Miriangone, com sede em Miriangone, Localidade de Metoro Sede, Posto Administrativo de Metoro, no Distrito de Ancuabe, que terá a duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Associação Withuja de Miriangone, é uma organização que prossegue fins lícitos que visa o desenvolvimento da agro-pecuária, agroindústria e de todas as actividades do meio rural.

Dois) Para concretização dos objectivos enunciados, deverá:

a) promover acções de aperfeiçoamento da agro-pecuária e à agroindústria;
b) promover a concentração e comercialização de produtos agro--pecuárias e agroindustriais;
c) participar no estudo, promoção e definição das políticas de terra, no que concerne à agricultura e pecuária;
d) promover e participar no distrito e comunidade em todas as formas de defesa dos direitos dos camponeses;
e) contribuir para a conciliação entre as actividades agro-pecuárias e a conservação da natureza e dos recursos naturais;
f) organizar, promover e explorar eventos tais como feiras agrícolas e exposições;
g) participar no capital social e comercialização de produtos agrope-cuários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, pecuária, agroindustrial desde que aceitam as normas e regulamentos da associação.

ARTIGO QUARTO

Direitos

São direitos dos membros:

a) participar em assembleias gerais.
b) eleger e ser eleito, beneficiar das vantagens e regalais;
c) requerer a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

a) pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
b) comparecer às assembleias gerais e reuniões onde são convocados;
c) prestar colaboração a todas as iniciativas.

ARTIGO SEXTO

(Perga de qualidade de membro)

Um) Perdem qualidade de membros:

a) os que pratiquem actos contrários aos objectivos da associação;
b) os que se atrasem no pagamento da quota por mais de seis meses;
c) os que transferirem para outrem o benefício exclusivo dos associados.

Dois) Nenhum membro será excluído, sem ser ouvido pela Direcção e lhe será assegurado o direito a reclamação ou recurso.

Três) O membro excluído perde os seus direitos

CAPÍTULO III

Da Direcção

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por quatro anos com máximo de dois mandatos.

ARTIGO NONO

Nas deliberações, cada um dos respectivos membros tem direito a um voto, tendo o/a presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a).

Dois) Incumbe ao presidente convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos, vice-presidente tem o palpel de substituir o presidente em impedimentos e os secretários auxiliam o presidente, elaborar as actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
b) fixar as quotas;
c) apreciar os relatórios e contas da Direcção;
d) deliberar sobre a alteração dos estatutos e outros;
e) destituir órgãos da associação que não cumpre as suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de 20 a 28 de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral é por escrito, com a antecedência de 10 dias, no qual se indicará o dia/hora e local da reunião e a agenda.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Cada membro terá um voto, os ausentes representar-se-ão por outro, mediante carta e identificação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em caso de empate o presidente exerce o voto de qualidade.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Direcção será constituída por um/a presidente, vice-presidente e um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

a) representar a associação em juízo e no seu todo;
b) criar, praticar, organizar e dirigir todas actividades da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal compõe três membros, Presidente, vice-presidente e secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

a) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
b) velar pelo cumprimento das disposições estatuárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

São receitas da associação:

a) o produto das quotas dos membros;
b) quaisquer fundos, donativos ou legados atribuídos;
c) taxas cobradas pela prestação de serviços ou comercialização de produtos agro-pecuários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral delibera a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação com base na lei vigente em Moçambique.

Pemba, 23 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

BGS - Bule Global Solutions –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 10101638731, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bule Global Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Matola J, Av.Samora Machel, parcela número trezentos noventa e seis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos:

a) instalações especiais: avac, gasodutos e oleodutos, enginharia eletrotécnica, eletricidade, canalização, sistemas de segurança e combate ao incêndio, redes *sprinklers* e informáticas, detectores de fumança;
b) manutenção industrial (revestimentos, pavimentos e impermeabilização;
c) serralharias (caixilharias de alumínio, vidro, estruturas metálicas e coberturas;
d) mobiliários de escritório e consumiveis;
e) importação, exportação e representações;
f) mineração e demais actividades conexas;
g) tecnologias;
h) mídia;
i) agro-pecuária;
j) educação;
k) hotelaria, restauração e turismo;
l) construção;m) comercialização e exportação de mariscos e frutos do mar;
n) exercício de actividade imobiliária e investimento;
o) comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas e seus derivados;
p) exploração e comercialização de produtos florestais, fauna e terras associadas (madeiras em tábuas, pranchas, troncos e touros em espécie de todas as classes admissíveis e seus derivados.);
q) comercialização e exportação de minerais preciosos e semi – preciosos (ouro, turmalinas, ágata, rubi, tantalite, cobre, esmeralda, águas marinhas, safira, diamantes e mais, de acordo com cada classe);
r) comercialização de petróleo, gás e seus derivados;
s) prestação de serviços de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação;
t) consultoria, assessoria e assistência técnica;
u) comercialização de electrodomésticos, aparelhos e equipamentos diversos;
v) recolha e gestação de resíduos sólidos perigosos e não perigosos, bem como soluções químicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Sucursais ou representações)

A sociedade poderá abrir sucursais ou representações em outros locais dentro e fora do País.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT) correspondente a única quota pertecente ao único sócio: Adérito do Rosário Arnaldo Bule.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feito pelo único sócio Adérito do Rosário Arnaldo Bule.

Dois) O sócio poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a mandatários da sociedade, desde que autorguem a respectiva procuração para efeito.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, ou de seus procuradores legalmente constituidos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, a vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bigcatch Moz, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051779, uma entidade denominação Bigcatch Moz, Limitada, entre:

Ahmed Mamad Hanif, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010660608A, emitido a 2 de Setembro de 2024 e válido até 1 de Setembro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Avenida Mao-Tse Tung, 1204, Malhangalene Kampfumo;

Eliaz Acbar, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205600S, emitido a 28 de Setembro de 2020 e válido até a 27 de Setembro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua dos Irmão Ruby, 230, Xipamanine; e

Ibrahimo Momade Iqbal, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670008M, emitido a 16 de Maio de 2023, e válido até a 15 de Maio de 2028, emitido New Delhi, Rua da Concordia 96, 1.º andar Distrito Municipal Kamfpumo.

Constituem entre si, uma sociedade de responsabilidade por quotas que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado e adopta a designação Bigcatch Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua Romão Fernandes, Alto-Maé, loja n.º 933B, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de vendas de produtos alimentares e *catering*.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e constituído por três quotas, designadamente:

a) uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente o sócio Ahmed Mamad Hanif;

b) uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente o sócio Eliaz Acbar;

c) uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente o sócio Ibrahimo Momade Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração, o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição dos membros da administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal ou fiscal único;

b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) alteração dos estatutos;

e) autorizar a contratação de financiamento.

ARTIGO OITAVO

(Composição, competência e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade, o senhor Eliaz Acbar, o senhor Ibrahimo Momade Iqbal, e o senhor Ahmed Mamad Hanif, os quais, podendo nomear Directores ou constituir mandatários, deverão gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo e fora dele.

Três) Aos administradores, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objeto social, designadamente:

a) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da sociedade, de acordo com o seu objecto social;

b) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

c) decidir sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;

d) adquirir e alienar ou onerar bens móveis e imóveis;

e) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta ou individual de cada um dos administradores;

b) pela assinatura conjunta de um administrador e um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato;

c) pela assinatura conjunta de dois ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual, serão distribuídos de acordo com a deliberação dos sócios, designadamente para: Cobertura de prejuízos dos anos anteriores, reembolsos de suprimentos ou pagamento de qualquer outra obrigação da sociedade, distribuição de lucros entre os sócios e criação ou reintegração de reservas.

Quatro) Todos valores que sejam "lucros" primeiro vão para pagar a obra/construção inicial que vai ser emprestado via o senhor Ahmed Mamad Hanif sem juros aplicáveis.

Cinco) Lucro líquido será dividindo após os 12 messes, dividindo aos sócios, segundo a proporção das suas quotas.

Seis) No caso de haver prejuízo transitado, o lucro do exercício não pode ser distribuído sem que se tenha procedido primeiro a cobertura daquele e, depois á formação ou reconstituição das reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique e, em particular o Código Comercial.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chicuenga Comercial & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte cinco,foi matriculada na CREL de Lichinga, NUEL 105051823,uma sociedade denominada, Chicuenga Comercial & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Salange, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, Distrito de Mandimba, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010604342202Q, emitido a 6 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui, por si, uma sociedade unipessoal, limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chicuenga Comercial & Transportes, Sociedade Unipessoal, Limitada,tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Mandimba, podendo abrir e encerrar sucursais, escritórios, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho; transportes e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Salange.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Competeao sócio único à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento.*

CHMN - Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049908, a sociedade CHMN - Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A., constituída por meio de documento particular, datado de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, em conformidade com o disposto no número um do artigo setenta e quatro do Código Comercial, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e designação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação CHMN - Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade situa-se na Av. Zedequias Manganhela, JAT-IV, 7.º andar, n.º 267, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer outro local em território moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é a produção e venda de electricidade e o desenvolvimento e exploração da Central Eléctrica de Mphanda Nkuwa (uma central hidroeléctrica no rio Zambeze, na Província de Tete, no noroeste de Moçambique, também doravante designada por "Projecto").

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode celebrar contratos de consórcio ou de associação e adquirir participações minoritárias ou maioritárias de capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em relação directa ou indirecta com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após obtenção das autorizações ou licenças necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Montante, classes de acções e outras prestações dos accionistas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é representado por 100 (cem) acções ordinárias com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada, distribuídas pelas seguintes classes de acções:

a) 28 (vinte e oito) acções da Classe A, às quais são inerentes os seguintes direitos e obrigações especiais, para além de quaisquer outros direitos ou obrigações que lhes sejam atribuídos pelo presente contrato de sociedade:

i. o direito a nomear dois (2) administradores da Sociedade, incluindo o Presidente do Conselho de Administração;

ii. o direito a nomear, em conjunto com os titulares das acções da Classe B, dois (2) membros efectivos e um (1) membro suplente do Conselho Fiscal, sempre que o Conselho Fiscal for nomeado; e

iii. a impossibilidade de serem transmitidas até à data em que a sociedade celebre e assine os contratos financeiros com os mutuantes destinados a financiar o desenvolvimento do objecto social principal da sociedade;

b) 42 (quarenta e duas) acções da Classe B, às quais são inerentes os seguintes direitos especiais, para além de quaisquer outros direitos ou obrigações que lhes sejam atribuídos pelo presente contrato de sociedade:

i. o direito a nomear 4 (quatro) administradores da sociedade; e

ii. o direito a nomear, em conjunto com os titulares das acções da Classe A, 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal, sempre que o Conselho Fiscal for nomeado.

c) 30 (trinta) acções da Classe C, às quais são inerentes os seguintes direitos especiais, para além de quaisquer outros direitos ou obrigações que lhes sejam atribuídos pelo presente contrato de sociedade:

i. O direito a nomear três (3) administradores da Sociedade; e

ii. O direito a nomear um (1) membro efectivo e um (1) membro suplente do Conselho Fiscal, sempre que o Conselho Fiscal for nomeado.

Três) Sem prejuízo dos números 1 e 2 acima, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 325º do Código Comercial, o capital social autorizado da sociedade é o de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais).

Quatro) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, deve, até ao quinto ano a contar da data de início da exploração da Central Eléctrica de Mphanda Nkuwa, emitir acções ordinárias da Classe D, representativas de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, as quais devem ser admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Moçambique e adquiridas via mercado bolsista e em condições comerciais de mercado, preferencialmente por pessoas singulares moçambicanas, de acordo com os requisitos dispostos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e no artigo 64.º do Regulamento da Lei das Parcerias Público-Privadas, Projectos de Grande Dimensão e Concessões Empresariais, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho.

Cinco) As acções assumem a espécie de acções nominativas e podem assumir a forma de acções escriturais ou acções tituladas.

Seis) A sociedade pode ainda emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, que confiram o direito a dividendos prioritários em cada exercício que excedam, por qualquer forma, o valor dos dividendos atribuídos às acções ordinárias no mesmo período.

Sete) Para além das contribuições para o capital social, os titulares de acções das Classes A, B e C podem efectuar prestações suplementares de capital na proporção das respectivas participações no capital da Sociedade, que não poderão exceder o montante máximo de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Oito) Aos accionistas podem ser exigidas prestações acessórias de capital, as quais ficam sujeitas ao regime das prestações suplementares de capital, com excepção do facto das prestações acessórias de capital:

a) poderem ser efectuadas em dinheiro ou em espécie;

b) serem efectuadas em montante a ser acordado por deliberação da Assembleia Geral com os votos favoráveis de todos os accionistas titulares das acções das Classes A, B e C); e

c) não impedirem qualquer aumento de capital social enquanto não forem reembolsadas.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode emitir, no mercado interno ou externo, obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida permitidos por lei, em diferentes séries ou classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções e, desde que as acções da sociedade estejam cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique, obrigações convertíveis em acções.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência, proporcional às suas participações no capital, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral venha a deliberar emitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações, nos termos permitidos por lei.

Dois) Tais acções próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos, salvo o direito de a Sociedade receber novas acções no caso de aumento do capital por incorporação de reservas receber novas acções no caso de aumento do capital social mediante incorporação de reservas, e não são consideradas para efeitos de votação na Assembleia Geral ou de verificação de quórum da mesma.

Três) Os direitos relativos às obrigações próprias da Sociedade ficam suspensos enquanto se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por capitalização de reservas ou resultados.

Dois) Os accionistas, existentes à data do aumento de capital, têm direito de preferência na subscrição de acções da classe de que sejam titulares e na proporção das acções de que sejam titulares, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O valor do aumento deve ser dividido entre o(s) accionista(s) que exerça(m) os seus direitos de preferência, sendo alocado a cada um dos mesmos uma parte do aumento proporcional ao capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento do capital social, ou uma parte menor que o(s) accionista(s) tenha(m) declarado desejar subscrever.

Quatro) O(s) accionista(s) deve(m) ser notificado(s) por escrito, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, do prazo e demais condições para o exercício dos direitos de subscrição.

Cinco) Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 65.º do Regulamento da Lei das Parcerias Público-Privadas, Projectos de Grande Dimensão e Concessões Empresariais, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho, em cada aumento de capital social, a Electricidade de Moçambique, E.P. terá o direito especial, mas não a obrigação, de subscrever livremente, sem que tenha que realizar ou por elas pagar, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, a ser representado por acções da Classe C, em termos consistentes com a proposta para adjudicação do Projecto apresentada pela EDF, S.A., TotalEnergies Renewables SAS e Sumitomo Corporation ou com quaisquer outras condições a acordar entre todos os accionistas titulares de acções da Classe A, Classe B e Classe C.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos das acções)

Um) Salvo no que respeita ao financiamento da sociedade por terceiros, os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as respectivas acções. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções representativas do capital social da sociedade está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Para obter o consentimento da sociedade, os accionistas que queiram constituir qualquer ónus ou encargo sobre as respectivas acções devem notificar o Presidente do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de receção, dos detalhes da constituição de tais ónus ou encargos.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) Até à data em que a sociedade tiver celebrado e assinado os contratos de financiamento com os credores, destinados a prestar o financiamento de dívida de longo prazo para o desenvolvimento da Central Eléctrica de Mphanda Nkuwa, sendo este o principal objecto social da sociedade (os "contratos de financiamento"), e todas as condições precedentes à primeira desembolso de fundos ao abrigo dos referidos Contratos de Financiamento tiverem sido satisfeitas ou renunciadas ("Fecho Financeiro"), a transmissão de acções estará sujeita aos seguintes termos e condições:

a) a transmissão das acções das Classes A e B está sujeita ao exercício de um direito de preferência por parte dos outros accionistas, nos termos e condições seguintes:

i. o accionista que pretenda transmitir as suas acções das Classes A ou B (as "Acções a Alienar das Classes A ou B") deve notificar por escrito o Conselho de Administração da Sociedade da sua vontade em transmitir as Acções a Alienar das Classes A ou B, bem como das condições comerciais materiais propostas para a transmissão, incluindo, entre outras condições acordadas, o número das Acções a Alienar das Classes A ou B, o preço pelo qual as Acções a Alienar das Classes A ou B serão transmitidas, as condições em que o preço será pago, quaisquer garantias acordadas e a data proposta para a transmissão das Acções a Alienar das Classes A ou B (a "Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B");

ii. assim que o Conselho de Administração receber a Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B, deve notificar por escrito os outros accionistas das Classes A e B para que, se assim o desejarem, aceitem ou rejeitem a oferta através de uma notificação por escrito enviada ao Conselho de Administração no prazo máximo de sessenta (60) Dias Úteis a contar da Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B; sendo que, se um accionista das Classes A ou B não responder dentro do referido prazo, será considerado como tendo rejeitado a oferta;

iii. os restantes accionistas das Classes A e B têm direito a adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B na proporção das respectivas participações no capital social e em conformidade com os termos e condições identificados na Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B;

iv. se, no final do prazo de sessenta (60) Dias Úteis referido no parágrafo (a) (ii), os outros accionistas das Classes A e B não tiverem exercido o direito de aceitar a oferta de aquisição das Acções a Alienar das Classes A ou B, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito o accionista das Classes A ou B que pretenda transmitir as Acções a Alienar das Classes A ou B, após o que o accionista transmitente tem o direito de oferecer as Acções a Alienar das Classes A ou B para venda a qualquer terceiro por um preço que não seja inferior ao preço estabelecido na Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B e em termos não menos onerosos para o terceiro do que os termos estabelecidos na Primeira Notificação de Transmissão das Classes A ou B;

v. se o terceiro não estiver disposto a adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B, de acordo com a alínea (a) (iv), e o accionista transmitente desejar transmitir as Acções a Alienar das Classes A ou B, o accionista transmitente notifica novamente o Conselho de Administração, de acordo com a alínea (a) (i) (a "Segunda Notificação de Transmissão das Classes A ou B") e aplica-se o processo estabelecido nas alíneas (*a*) (*i*) (*iv*), sendo que, se os outros accionistas das Classes A e B

não exercerem o seu direito de adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B, o Conselho de Administração notifica por escrito os accionistas da Classe C para exercerem, se assim o desejarem, o direito de adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B, num prazo máximo de sessenta (60) Dias Úteis;

vi. os accionistas da Classe C terão o direito a adquirir as Acções a Alienar das Classes A ou B na proporção das respectivas participações no capital social e em conformidade os termos e condições identificados na Segunda Notificação de Transmissão das Classes A ou B; e

vii. se, no final do prazo de sessenta (60) Dias Úteis referido na alínea (*a*) (*v*), os accionistas da Classe C não tiverem exercido o direito de adquirirem as Acções a Alienar das Classes A ou B nos termos dos parágrafos anteriores, o accionista que propõe transmitir as Acções a Alienar das Classes A ou B pode transmitir essas acções para qualquer terceiro por um preço que não seja inferior ao preço estabelecido na Segunda Notificação de Transmissão das Classes A ou B e em termos não menos onerosos para o terceiro do que os termos estabelecidos na Segunda Notificação de Transmissão das Classes A ou B.

b) a transmissão das acções da Classe C está sujeita ao exercício de um direito de preferência por parte dos outros accionistas, nos termos e condições seguintes:

i. o accionista que pretenda transmitir as suas acções da Classe C (as "Acções a Alienar da Classe C") deve notificar por escrito o Conselho de Administração da Sociedade da sua vontade em transmitir as Acções a Alienar da Classe C, bem como das condições comerciais materiais propostas para a transmissão, incluindo, entre outras condições acordadas, o número de Acções a Alienar da Classe C, o preço pelo qual as Acções a Alienar da Classe C serão transmitidas, as condições em que o preço será pago, quaisquer garantias acordadas e a data proposta para a transmissão das Acções a Alienar da Classe C (a "Primeira Notificação de Transmissão da Classe C");

ii. assim que o Conselho de Administração receba a Primeira Notificação da Classe C, notificará por escrito os outros accionistas da Classe C para que, se assim o desejarem, aceitem ou rejeitem a oferta através de uma notificação por escrito enviada ao Conselho de Administração num prazo máximo de sessenta (60) Dias Úteis; desde que, se um accionista da Classe C não responder dentro do referido prazo, será considerado como tendo rejeitado a oferta;

iii. os restantes accionistas da Classe C terão o direito a adquirir as Acções a Alienar da Classe C na proporção das respectivas participações no capital social e em conformidade com os termos e condições identificados na Primeira Notificação de Transmissão da Classe C;

iv. se, no final do prazo de sessenta (60) Dias Úteis referido na alínea (*ii*) (*b*), os outros accionistas da Classe C não tiverem exercido o direito de aceitar a oferta de aquisição das Acções a Alienar da Classe C, o Conselho de Administração notificará por escrito os accionistas da Classe A e da Classe B para exercerem, se assim o desejarem, o direito de adquirir as acções a alienar da Classe C nos mesmos termos que os estabelecidos na primeira notificação de transmissão da Classe C (a "Segunda Notificação de Transmissão de acções da Classe C"), num prazo máximo de sessenta (60) Dias Úteis;

v. Os accionistas da Classe A e da Classe B terão o direito a adquirir as acções a alienar da Classe C na proporção das respectivas participações no capital social e com respeito pelos termos e condições identificados na Segunda Notificação de Transmissão da Classe C; e

vi. se, no final do prazo de sessenta (60) Dias Úteis referido na alínea (*iv*) (*b*), os accionistas das Classes A ou B não tiverem exercido o direito de adquirir as acções a alienar da Classe C nos termos dos parágrafos anteriores, o accionista que propõe a transmissão das Acções a Alienar da Classe C pode transmitir essas acções para qualquer terceiro por um preço que não seja inferior ao preço estabelecido na Segunda Notificação de Transmissão da Classe C e em termos não menos onerosos para o terceiro do que os termos estabelecidos na segunda sotificação de transmissão da Classe C.

Dois) Para efeitos do presente artigo 10.º, Dias Úteis significa qualquer dia que não seja um Sábado, Domingo ou feriado oficial em Moçambique, França ou Japão.

Três) Os termos e condições previstos no número 1 do presente artigo não se aplicam à transmissão de:

a) acções da Classe D; e

b) acções das Classes A, B ou C, sempre que o proposto adquirente mantenha uma relação de grupo, tal como definida no Código Comercial, com o transmitente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o secretário da sociedade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um (1) presidente e um (1) pecretário nomeados pela Assembleia Geral ou, em alternativa à nomeação do Secretário, pelo secretário da sociedade a nomear pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao termo do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário. As reuniões devem ter lugar na sede da sociedade ou através de videoconferência, conferência telefónica ou qualquer outro processo de telecomunicação nos termos da legislação aplicável.

Dois) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade podem requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma reunião da Assembleia Geral. A ordem de trabalhos deve constar da convocatória escrita.

Três) A Reunião da Assembleia Geral é convocada por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação no local onde a Sociedade tem a sua sede ou no website de acesso público, com o endereço Uniform Resource Locator (URL) da Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma vez legalmente implementado, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência com relação à data da reunião. Cada convocatória de uma Reunião da Assembleia Geral deve especificar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, especificando com razoável pormenor os assuntos a tratar na reunião, e a identificação dos documentos depositados na sede da sociedade para consulta dos accionistas e a serem discutidos na reunião. Os assuntos não incluídos na ordem de trabalhos não podem ser abordados numa Reunião da Assembleia Geral, a menos que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e concordem por escrito.

Quatro) Os accionistas podem adoptar e aprovar deliberações sem recurso a uma reunião de Assembleia Geral, podendo tal deliberação revestir a forma de deliberação por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e dirigido à sociedade, considerando-se tal deliberação aprovada quando o último dos votos por escrito for recebido pela sociedade. A deliberação não pode ser tomada nos termos deste artigo se os accionistas não reunirem quórum constitutivo ou deliberativo na reunião da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados todos os accionistas que detenham, pelo menos, dois terços (2/3) das acções representativas do capital social da sociedade ("Quórum Constitutivo"). Se durante as duas (2) horas que se sigam à hora marcada para qualquer reunião não for constituído o Quórum Constitutivo, a reunião deve ser adiada por quinze (15) dias úteis de Maputo para a mesma hora e local e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurará que todos os accionistas recebam uma notificação por escrito da Reunião da Assembleia Geral adiada.

Seis) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 14.º do presente Contrato de Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas com voto favorável de 65% (sessenta e cinco por cento) das acções tituladas pelos accionistas presentes ou devidamente representados na respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral e Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral toma as deliberações sobre os assuntos que lhe são exclusivamente reservados por lei e pelo número seguinte.

Dois) As seguintes deliberações da Assembleia Geral requerem os votos favoráveis de todas as acções das Classes A, B e C:

a) fusão, cisão e transformação da sociedade;

b) alterações materiais ao contrato de sociedade da sociedade;

c) aprovação do orçamento anual (incluindo os custos externos e de terceiros do respectivo ano incorridos no âmbito do objecto social da sociedade, tais como, e sem dupla contagem, os custos incorridos pela sociedade antes do Fecho Financeiro para o desenvolvimento do objecto social da sociedade, incluindo os salários dos trabalhadores contratados pela sociedade), e de alteração em mais de 10% (dez por cento) do orçamento anual inicialmente aprovado para cada ano até ao início do mesmo, incluindo contingências;

d) aprovação e alteração de quaisquer dos seguintes custos a incorporar no orçamento anual:

i. salários de empregados relacionados com qualquer um dos accionistas das Classes A, B e C;

ii. despesas administrativas;

iii. despesas de deslocação e outras despesas, relacionadas ou acessórias ao desenvolvimento do objecto social da sociedade, incorridas directamente;

iv. custos incorridos no âmbito de contratos celebrados com quaisquer entidades em relação de grupo com os accionista;

e) aprovação e/ou alteração material da estratégia financeira da sociedade;

f) aprovação e/ou alteração material do modelo financeiro no fecho financeiro, tal como definido no presente contrato de sociedade;

g) aprovação e/ou qualquer alteração material dos contratos de financiamento;

h) sujeito a qualquer conflito de interesses inerente, a aprovação ou qualquer alteração material a quaisquer contratos celebrados com quaisquer entidades em relação de grupo com um accionista;

i) sujeito a qualquer conflito de interesses inerente, a aprovação ou qualquer alteração material do contrato de concessão, quaisquer contratos de aquisição de energia, contrato de gestão de águas, contrato de ligação e operação, qualquer contrato de engenharia, contratação e construção, qualquer contrato de operação e gestão, qualquer contrato de apoio técnico, qualquer contrato de apoio ao desenvolvimento relativo ao projecto de transmissão para ligar cataxa (Província de Tete) a Maputo, quaisquer contratos com uma entidade em relação de grupo com um accionista, os contratos de financiamento e quaisquer contratos a serem qualificados ou designados como contratos de projecto pelos mutuantes da sociedade ao abrigo dos contratos de financiamento;

j) aprovação e/ou alteração material de qualquer plano de desenvolvimento comunitário e plano de reassentamento;

k) aprovação do pacote fiscal e/ou do projecto de investimento da sociedade para o projecto;

l) aprovação da estratégia de engenharia, contratação e construção do projecto e da selecção do contratado no âmbito de qualquer contrato de engenharia, contratação e construção;

m) aprovação e/ou alteração material do programa de seguros para a implementação do projecto;

n) aprovação e/ou alteração das políticas e condições de emprego, bem como de quaisquer outras políticas da sociedade a serem aprovadas pela Assembleia Geral;

o) transmissão de acções para qualquer entidade que não seja uma entidade de relação de grupo com um accionista;

p) transmissão de acções, excepto nos casos permitidos pelo presente contrato de sociedade; e

q) despesas superiores a 110% (cento e dez por cento) do orçamento anual aprovado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e representada por um Conselho de Administração composto por nove (9) Administradores, nomeados pela Assembleia Geral, um (1) dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por mandatos de três (3) anos, renovável por novos períodos de três (3) anos, ou até que renunciem ao respectivo cargo ou que a Assembleia Geral, por deliberação, delibere a sua destituição e substituição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar uma caução, salvo se a sociedade recorrer a subscrição pública ou se as suas acções estiverem admitidas à negociação na Bolsa de Valores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e despesas)

Um) Os administradores não têm direito a receber qualquer remuneração da sociedade pelo exercício das suas funções de administrador.

Dois) A sociedade reembolsará os Administradores por todas as despesas razoáveis devidamente incorridas no exercício das suas funções como administradores, desde que tais despesas sejam devidamente documentadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir o objecto social, desde que tais poderes e autoridade não estejam reservados à Assembleia Geral pela lei aplicável ou pelo presente contrato de sociedade.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião, bem como dos que votem por correspondência ou através de declaração de voto escrita nos termos da legislação aplicável.

Três) Nas reuniões do Conselho de Administração, cada administrador tem direito a um (1) voto e o presidente não tem voto de qualidade.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, quer em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando for considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre. As reuniões do Conselho de Administração devem ter lugar na sede da sociedade ou, a pedido de qualquer administrador, por qualquer meio electrónico ou telemático que permita a todos os participantes ouvir e falar simultaneamente, nos termos da legislação aplicável, excepto quando os Administradores acordarem em local diferente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros dois administradores da sociedade, por carta ou correio eletrónico, com pelo menos (catorze) 14 dias de antecedência em relação à data da reunião. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve especificar a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião, especificando com razoável pormenor os assuntos a tratar na reunião, e a identificação dos documentos depositados na sede da sociedade para consulta dos administradores e a serem discutidos na reunião.

Três) Os assuntos não incluídos na ordem de trabalhos não podem ser abordados numa reunião do Conselho de Administração, a menos que todos os administradores estejam presentes ou representados na reunião e concordem por escrito.

Quatro) O presidente ou quaisquer outros dois administradores da sociedade podem convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Administração com pelo menos dez (10) dias úteis de Maputo de antecedência (ou qualquer outro período de antecedência acordado por todos os Administradores), e o Presidente deve convocar uma reunião extraordinária se tal for solicitado por quaisquer outros dois (2) administradores.

Cinco) O Conselho de Administração só pode tomar validamente deliberações quando a maioria dos Administradores estiver presente ou representada. Se dentro das duas (2) horas que se sigam à hora marcada para uma reunião, não estiver presente um quórum, a reunião deve ser adiada para uma data dez (10) Dias Úteis de Maputo mais tarde, à mesma hora e no mesmo local.

Seis) Deve ser elaborada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, das deliberações tomadas, dos resultados das votações e de outros factos relevantes.

Sete) As actas são assinadas pelo Secretário da sociedade e pelos administradores que participaram na reunião.

Oito) O Conselho de Administração pode adoptar e aprovar deliberações do Conselho de Administração sem recorrer a uma reunião, através de uma deliberação por escrito desde que todos os Administradores declarem por escrito o seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e dirigido à Sociedade, considerando-se tal deliberação aprovada quando o último dos votos por escrito for recebido pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de quaisquer outros poderes previstos na lei aplicável e no presente contrato de sociedade, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

a) presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordeiras da ordem de trabalhos;

b) assegurar que todas as informações exigidas por lei sejam prontamente transmitidas a todos os membros do Conselho de Administração;

c) coordenar, em geral, as actividades do Conselho de Administração e assegurar o seu bom funcionamento; e

d) assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração são elaboradas pelo secretário da sociedade e inseridas no livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

A sociedade vincula-se pela:

a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um (1) administrador;

b) assinatura de qualquer administrador delegado, no âmbito das competências que lhe forem conferidas por delegação do Conselho de Administração; e

c) assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A Assembleia Geral nomeia um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) No caso de ser nomeado um Conselho Fiscal, este é composto por três (3) membros efectivos e dois (2) membros suplentes. Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes do Conselho Fiscal deve ser uma empresa de auditores independente devidamente registada em Moçambique.

Três) No caso de o exercício da fiscalização dos negócios da sociedade ser confiado a um Fiscal Único, este deve ser uma empresa de auditores independente designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além dos poderes previstos na lei, compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único examinar as contas da sociedade e as actividades da mesma, e tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para qualquer assunto a apreciar e emitir parecer sobre qualquer matéria, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade pode ser dissolvida: (i) nos termos previstos na lei, ou (ii) por deliberação unânime de todos os titulares de Acções das Classes A, B e C.

Dois) Os accionistas concordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as medidas que possam ser exigidas pela legislação aplicável para dissolver a sociedade, caso ocorra qualquer um dos eventos referidos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros, dividendos e reservas estatutárias)

Um) Os lucros líquidos da sociedade são, em cada exercício, alocados de acordo com a determinação da Assembleia Geral e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e sujeita a parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, pode decidir não distribuir dividendos quando exista um risco sério de que a distribuição possa ter consequências financeiras adversas para a sociedade, incluindo, mas não limitado a incumprimento dos Contratos de Financiamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Primeira gestão e fiscalização)

Um) A composição do Conselho de Administração da Sociedade para o mandato 2025-2027 será a seguinte Bénédicte Regnier (que será Presidente do Conselho de Administração), Olivier Flambard, Osamu Irie, Katsushi Takiguchi, Thibaud Vibert, Laurent Becerra, Tomás Rodrigues Matola, Ermínio Joaquim Chiau e Luís Raimundo Ganje.

Dois) Até à data da primeira Assembleia Geral, a fiscalização da Sociedade será exercida por I2A Auditores, que terá competência para, até essa data, exercer todos e quaisquer poderes que, por lei e pelo presente contrato de sociedade, sejam atribuídos ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

Três) Na primeira Assembleia Geral, serão nomeados os membros do órgão de Fiscalização da Sociedade e o n.º 2 do presente artigo deixará de produzir efeitos.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio MLS - NEGOTIUM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050447058, uma entidade denominação Consórcio MLS - NEGOTIUM.

Entre:

MLS Scaffolding, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrito fiscalmente sob o n.º 17828/11/01/PS/2018 e sob NUEL 400852146, com sede na rua da Resistência n.º 554 andar R/C, representada pelo sócio Salvador Cuinica, com poderes suficientes para o acto.

Negotium Source & Resources, Lda., sociedade de direito moçambicano, sediada na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º1623, inscrito fiscalmente sob o NUIT 400910170 e sob o Alvará n.º 39144/11/01/PS/2021, representada pelo Socio Denário Daniel Cumbi, com poderes suficientes para o acto.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome)

Um) Este consórcio adota o nome Consórcio MLS - NEGOTIUM.

Dois) As empresas acima descritas são designadas individualmente como "parte" e coletivamente como "partes".

CLÁUSULA SEGUNDA

(Membros)

São associados sociedades por quotas e sociedades unipessoais com objectivos à luz da legislação moçambicana de empresas, proposta referente ao projeto acima descrito (o "Consórcio").

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto)

O consórcio tem por objecto as seguintes actividades: compra e venda de minérios e metais a grosso, importação e exportação de minérios, consultoria e acessoria de exploraçao de minérios.

CLÁUSULA QUARTA

(Participação)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), com o valor nominal de 25,00MT por ação, correspondentes a 4.000,00 ações.

Dois)A sociedade tem como objecto, prestação de serviços de projectos e investimentos.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

Funções/Responsabilidades

MLS Scaffolding, Limitada:

a) responsável pelo controle de qualidade
b) responsável pela supervisão da obra
c) fornecer financeiramente o projeto.

Negotium Source & Resources, Limitada:

a) responsável pela execução do trabalho;
b) responsável pela área técnica.

CLÁUSULA QUINTA

(Liderança)

O consórcio será liderado pela MLS Scaffolding, Limitada, a quem caberá exercer a representação jurídica e técnica do consórcio junto aos projectos, e cujo representante estará técnica e legalmente credenciado para participar de todas as reuniões em que assuntos e decisões será tomado o interesse comum dos consorciados, relacionado ao objecto deste contrato específico.

CLÁUSULA SEXTA

(Durante o prazo)

Parágrafo primeiro: Este consórcio é constituído pelo prazo de 24 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A Empresa MLS Scaffolding, Limitada, líder exercerá a liderança do consórcio, conforme definido na cláusula quinta, ficando estabelecida, no entanto, a participação da Negotium Source e Resource, Limitada, em toda e qualquer decisão de interesse comum do consórcio, sendo a administração do consórcio e seu objectivo será desenvolvido em conjunto pelos consorciados e as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos seus participantes.

Dois) Representação de cada consorciado:

a) Nome: Salvador Cuinica / Denário Daniel Cumbi;
b) Endereço: Rua da Resistência n° 554 andar RC / Av. Ahmed Sekou Touré n.º 1623:
c) R/C, Cidade de Maputo

Três) O líder, exercerá a liderança do consórcio, conforme definido na cláusula quinta, ficando estabelecida, em toda e qualquer decisão de interesse comum do consórcio, sendo a administração do consórcio e seu objectivo será desenvolvido em conjunto pelos consorciados e as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos seus participantes.

Telefone: (+258) 87 619 2989 / (+258) 84 662 2559.

E-mail: ddenario@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA

(Inspeção)

A fiscalização das actividades a serem desenvolvidas pelo consórcio será realizada conjuntamente por todos os consorciados, por meio de seus representantes.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição de lucros e divisão de encargos)

Um) A participação de cada consorciado nas despesas ou encargos do consórcio será regulada por deliberação especial entre os consorciados e esta deverá ser traduzida por escrito e assinada por todos os consorciados.

Dois) A distribuição dos lucros obedecerá à participação de cada associado nos encargos e se dará de acordo com a deliberação especial acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Representação)

Um) O consórcio será representado por Salvador Cuinica.

Dois) É vedado ao representante do consórcio obrigá-lo em atos e contratos estranhos aos negócios do consórcio, nomeadamente cartas de favor, fianças e similares, sem prévio conhecimento da contraparte, sob pena de compensação pela responsabilidade assumida.

Três) Os representantes poderão constituir agentes do consórcio, nos termos da legislação comercial em vigor.

Quatro) O consórcio terá a sua sede social no seu domicílio na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, n.º1623, na Cidade de Maputo.

Cinco) O consórcio será liderado pela empresa MLS Scaffolding, Lda.

Seis)A execução técnica será realizada pela empresa Negotium Source & Resources, Lda.

Sete) A inspeção e controle de qualidade serão realizados pela empresa MLS Scaffolding, Lda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Relatório e contas)

Um) A elaboração do relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas obedece ao disposto na lei geral.

Dois) O representante entregará o relatório de contas mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Solidariedade de responsabilidade)

As partes respondem solidariamente por todas as obrigações e atos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos resultantes das atividades do consórcio são considerados como sendo os dos seus membros e serão partilhados pelos parceiros em proporções iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões de membros)

Um) As reuniões dos associados serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei imponha outra forma de convocação.

Dois) Os associados poderão reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de deliberar validamente sobre determinado assunto.

Três) Os associados poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou outros instrumentos considerados válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Obrigações dos membros)

Os membros comprometem-se a:

a) abster-se de concorrer com o consórcio,
b) fornecer aos restantes membros do consórcio todas as informações que lhe sejam solicitadas ou que sejam importantes para a boa execução do contrato;
c) permitir o exame das actividades, inclusive dos bens que terceiros devem fornecer no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Atribuição de participação)

Qualquer membro do consórcio poderá ceder, no todo ou em parte, a sua participação, quer a outro membro, quer a terceiro, mediante autorização prévia concedida por unanimidade dos restantes membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Extinção)

Este acordo permanecerá em vigor até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos:

a) comunicação da autoridade contratante em relação ao projeto que:
b) o contrato não é adjudicado ao consórcio; ou
c) o consórcio for desclassificado ou não selecionado para o projecto;
d) cancelamento oficial do concurso/ projeto pela entidade adjudicante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Regras supletivas)

Todos os atos não expressamente previstos neste instrumento regem os acordos dos associados formalizados em ata e demais legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Notificações)

Todas as notificações e demais correspondências relativas ao ato deverão ser reduzidas a escrito e enviadas por correio, email ou através de comunicação verbal na presença de testemunhas de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Casos omitidos)

Em caso de omissões neste contrato, estas serão regidas pela Lei Civil aplicada aos contratos desta natureza e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos)

As partes acordam que na resolução dos conflitos que possam surgir da interpretação ou aplicação do contrato, privilegiam a forma amigável e consensual para chegarem a um acordo entre elas.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Daron Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único da sociedade, datada de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, e por documento particular, datado de oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, celebrado em conformidade com o disposto no número cinco, do artigo cento e oitenta do Código Comercial, foi alterado o artigo nono do contrato de sociedade da Daron Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota, com o capital social de 464.992,00MT (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois meticais), com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º andar direito, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100499266, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, conforme for deliberado pela assembleia geral ou pelo sócio único, por um ou mais administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores, quando tenha sido instituído o conselho de administração;

b) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração, quando instituído;

c) pela assinatura do administrador único, quando tenha sido nomeado pela assembleia geral ou sócio único;

d) pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Decorative System – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação que por deliberação da acta datada a dezasseis de Julho de dois mil e vinte cinco a sociedade Decorative System – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100615223. O sócio decidio aumentar o seu capital social dos actuais 150 000.00MT para 500 000.00MT.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quinto dos estatutus da sociedade que passa obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalentes a 100% do capital social pertecentes ao sócio único Pedro Joaquim Manhique.

Maputo 23 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

DL Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2024, foi registada sob NUEL 105037871 a sociedade DL Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 3 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação DL Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) aluguer de transportes e automóveis;

b) transporte de cargas e cargas pesadas, mercadorias e outros produtos através de diversos tipos de transportes;

c) manuseio de materiais na embalagem, descarregamento e carregamento;

d) prestação de serviços de importação e exportação de bens, mercadorias e outros materiais e produtos;

e) prestação de serviços despacho aduaneiro;

f) gestão de frotas;

g) frete aéreo;

h) serviços de logística e consultoria em logística;

i) serviços de embalagem de mercadorias e produtos e bens;

j) prestação de serviços de rastreio através de tecnologias e sistemas de rastreio de produtos e mercadorias;

k) seralharia mecánica e industrial;

l) soldadura;

m) carpintaria;

n) instrumentação;

o) reparação e manutenção de máquina e equipamentos;

p) mecánica e manutenção industriual;

q) reparação e manutenção de maquina e equipamento elétrico;

r) prestação de serviços de frio, climatização montagem de ar condicionado;

s) manutenção e instalação de canalização;

t) marketing e propaganda e publicidade;

u) e a venda de insumos agrícolas:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ângelo Dawer Macário, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110302630700S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com NUIT 122491961.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador com despensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Moatize, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*

DZG-Dzengo, Limitada

Certiofico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da assembleia geral da sociedade DZG-Dzengo, Limitada, matriculada sob NUEL 100117525, foi decidido pelos sócios sobre cedência de quotas da sociedade em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 12.700.000,00MT (doze milhões e setecentos mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas, desiguais assim discriminadas:

a) uma quota no valor nominal de 2.794.000,00MT (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil meticais), correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Arzia Luís Nhapulo;

b) uma quota no valor nominal de 4.064.000,00MT (quatro milhões, sessenta e quatro mil meticais), correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Allan Luis Nhapulo;

c) uma quota no valor nominal de 1.778.000,00MT (um milhão, setecentos e setenta e oito mil meticais), correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente a sócia Virginia Abilio Muianga Nhapulo;

d) uma quota no valor nominal de 4.064.000,00MT (quatro milhões, sessenta e quatro mil meticais), correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Lantier de Virginia Luis Nhapulo.

Matola, 23 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Energil Engenharia Projectos e Construções Eléctricas e Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação que no dia 11 de Setembro de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100652757, uma sociedade denominada Energil Engenharia Projectos e Construções Eléctricas e Civil, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Energil Engenharia Projectos e Construções Eléctricas e Civil, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.° 1697, 3.° anda, Flat 31.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Execuçao de obras de engenharia, construçao civil, eléctricas e obras públicas e venda de material eléctrico, manuntenção e restauração de imóveis, gesão imobiliária, engenharia e técnicas afins, comércio de produtos químicos, montagem, manuntenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais; mecânica e automação industrial, importação e exportação de bens e serviços e outras actividades subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000,00MT, dividido em duas quotas a saber: uma quota no valor nominal de 2.550.000,00MT pertencente ao sócio Energil Engenharia Projectos e Construções Electricas e Civil, Limitada. Uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT, pertencente ao sócio Alexandre Bartolomeu Cossa,solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Z/expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901017706415, correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Alexandre Bartolomeu Cossa, podendo nomear representantes ou procuradores desde que seja em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos que se acharem omissos serao regulados pela lei da República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia única, datada de vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Engie Energy Access Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um um quatro sete um quatro dois, estando presente e representado a sócia única, esta deliberou o aumento do capital social da sociedade. Em virtude do aumento do capital social na sociedade, a sócia

única deliberou a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de 1.007.070.024,95MT (mil milhões, sete milhões, setenta mil e vinte e quatro meticais e noventa e cinco centavos), correspondente a quota única detida pela ENGIE Afrique, SAS.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipoffice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 17 a 20 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Carla Aires do Nascimento, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104318041B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito: que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Equipoffice– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Equipoffice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de material de escritório, informático e mobiliário.

Dois) Constituem actividades secundárias, as seguintes:

a) prestação de serviços;
b) fornecimento de material de limpeza;
c) consultoria;
d) e serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a Carla Aires do Nascimento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Carla Aires do Nascimento, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Escola de Condução Nacional, Limitada

Ciertifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Escola de Condução Nacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100178567, foi deliberado pelos sócios a transmissão de quotas, divisão de quotas indivisão, eleição do administrador da sociedade alterando o artigo quarto e quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, sendo:

a) uma quota indivisa de 10.000,00MT (dez mil meticais), representada pela Sónia Jorge Mulungo (em representação comum dos senhores Marta Isabel Artur Mahumane Marrengule Isabel Artur Manuel Mahumane, Azarina Artur Mahumane, Salmina Artur Mahumane, Isolina Artur Mahumana e Yune Artur Mahumana) correspondente a 50 % do capital social;

b) uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Belarmino Alfredo Marrengule¸ correspondente a 25% do capital social;

c) uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Nelson Júlio Mavimbe, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Belarmino Alfredo Marrengule, que pode nomear gerentes e conselho de administração.

Dois) O mandato dos administradores terá duração de cinco (5) anos, podendo ser renovado automaticamente se as partes manterem relação e nenhuma delas manifestar interesse em rescindir o contrato/acordo.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador ou com intervenção de um administrador delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.

Está conforme.

Matola, 22 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fernando - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105051810, foi constituída uma sociedade

comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fernando – Comércio & Serviços – Sociedade, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal e é constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhalaze, Matola, Q. 18, Casa n.º 3054, Municipio da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de bens e prestação de serviços de higiene e limpeza;
b) gestão de projectos;
c) análise de investimentos;
d) estudo de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
e) finanças públicas;
f) gestão e mitigação de riscos;
g) regulação financeira e sectorial;
h) estratégia económica;
i) energia e meio ambiente;
j) estudos de mercado;
k) finanças;
l) petróleo e gás;
m) Por decisão do sócio a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Elcidio Bachita Fernando Nhacutoe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou mais administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados, fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Havendo lucros, a sua aplicação obedecerá o seguinte:

a) pelo menos dez por cento para constituição do fundo de reserva legal;
b) o remanescente, para aplicação conforme determinado pela assembleia geral.

ARTIGO NOVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

GEM-Green Energy Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050418, uma entidade denominação GEM-Green Energy Mozambique, S.A.

É celebrado o contrato de sociedade com base no Código Comercial em vigor, entre:

CAPÍTULO I

Da deniminação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GEM-Green Energy Mozambique, S.A. e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschield, Avenida Kim Ill Sung, esquina com Rua Fernão Lopes, n.º 225.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país mediante uma deliberação do Conselho de Administração

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempoindeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) instalações elétricas;
b) montagem e manutenção de redes elétricas em alta, média e baixa tensão;
c) montagem e manutenção de redes de energias renováveis;
d) venda de equipamento elétrico e eletrotécnico.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade conexas, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social,aumento do capital, acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de cinco milhões de meticais, representado por um milhão de acções no valor nominal de cinco meticais cada uma.

Dois) A data da celebração do presente contracto as acções representativas do capital social haviam sido subscritas e parcialmente realizadas pelos seguintes acionistas e nos seguintes termos:

a) um milhão e duzentos e doze mil e quinhentos meticais correspondentes a duzentos e quarenta e dois mil e quinhentas acções foi subscrito pela Agility Corretores de Seguros, Limitada;

b) um milhão e duzentos e doze mil e quinhentos meticais correspondentes a duzentos e quarenta e dois mil e quinhentas acções foi subscrito pela Ezma, Limitada;

c) um milhão e duzentos e doze mil e quinhentos meticais correspondentes a duzentos e quarenta e dois mil e quinhentas acções foi subscrito pela Negotium, Limitada;

d) um milhão e duzentos e doze mil e quinhentos meticais correspondentes a duzentos e quarenta e dois mil e quinhentas acções foi subscrito pela MLT Scafolding, Limitada;

e) cento e cinquenta mil meticais correspondentes a trinta mil acções foi subscrito por Timóteo Manguaiana Salomão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Geral quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, poderão assumir a forma de tituladas ou escrituradas.

Dois) A transmissão de acções será objecto de tratado num regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Geral.

Três) Para o aumento do capital e mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser emitidas acçoes preferencias com ou sem direito a voto de pelo menos dez porcento do valor nominal.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Regulamento dos accionistas)

Um) A sociedade deverá adotar e divulgar um regulamento referente aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas.

Dois) Este regulamento deverá ser submetido à Assembleia Geral pelo Conselho de administração cento e oitenta dias após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias inerentes àsociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o acionista que reúna cumulativamente as seguintes condições: ser titular de mil ou mais acções e registadas em seu nome desde 30 dias antes da realização da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam o indicado na alínea a do artigo anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo e indicar um representante seu, desde que se envia ao presidente de mesa em carta fechada e devidamente assinada por todos onde conste o nome do representante até 5 dias antes a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração: Gerir e administrar todo o negócio da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão corrente)

Um) Em Assembleia Geral, a realizar-se após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Dois) Até a Assembleia Geral na qual serão eleitos os membros dos órgãos sociais, desempenharão as funções de administradores os quatro acionistas da sociedade.

Três) Aos membros do Conselho de Administração referido na alínea anterior assim como os que forem eleitos será dispensada a prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

GMC - Mobil Workshop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105052111, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GMC – Mobil Workshop

& Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: João Gabriel, solteiro, maior, natural de Mogincual, residente no Quarteirão 7, Urbano Central, Muetasse 178, Bairro Muahivire, Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101360566P, emitido a 22 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GMC - Mobil Workshop & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no Bairro Mutiticoma Rua principal próximo do Acampamento da Kenmare, Localidade de Topuito, Distrito de Larde, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) oficinas mecânicas;
b) lavagem de viaturas;
c) reparação de pneus, diagnóstico de viaturas, programação de chaves;
d) serralharia;
e) bate chapa;
f) pintura e outros serviços adicionais;
g) venda de peças e lubrificantes;
h) centro social.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indiretamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única soma, equivalente a 100% (cem porcento) do capital social pertencente ao sócio João Gabriel.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas aos estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio João Gabriel que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Hotel Mirava

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de a vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil vinte e cinco, da sociedade Hotel Mirava, com a sede no Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 916, r/c, Cidade da Matola, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 105017254, deliberaram o seguinte, cessão de quota do senhor Xiangze Chen no valor de seis mil e duzentos a favor da sócia a senhora Xuanye Lin. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalentes a quatro quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

a) Xuanye Lin, com 6.200,00MT equivalentes a 31% do capital social;
b) Xianghui Chen, com 4.600,00MT equivalentes a 23% do capital social;
c) Yongen Chen, com 4.600,00MT equivalentes a 23% do capital social;
d) Yongkang Zhuang com 4.600,00MT equivalentes a 23% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administracão, gestão da sociedade e sua representacão em juizo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócia gerente Xuanye Lin com dispensa de caucão, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem

plenos poderes para nomear mandatario/s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representacão.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Indústrias Prime Drinks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052430, uma entidade denominação Indústrias Prime Drinks, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 70 do Código Comercial,

Entre:

Valy Momade Bachir, casado, com Fátima Bay Cassim, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100069958P, emitido a cinco de Julho de de dois mil vinte e um, residente no Bairro Polana Cimento A, Rua Barnabé Tawe, n.º 786, Cidade de Maputo;

Mohammed Yasser Abdul Karim, solteiro maior, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014846I, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e dois, residente no Al Khawajee 1 Villa 5 - Dubai.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Indústrias Prime Drinks, Limitada, tem a sua sede social, na Avenida Samora Machel, Talhão n.º 3380, Armazém número I- Província de Maputo, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A aociedade tem por objecto:

a) a captação, engarrafamento, produção, distribuição e comercialização de àgua mineral natural, àgua de nascente, àgua potável e outos tipos de àguas;

b) a produção, engarrafamento, embalagem,distribuição e comercialização de sumos, néctares e bebidas não álcoolicas à base de frutas ou vegetais;

c) o comércio por grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido em quotas, conforme abaixo:

a) Valy Momade Bachir, titular de uma quota no valor de 1.000.000,00MT equivalente a 50º/º por cento do capital social;

b) Mohammed Yasser Abdul Karim, titular de uma quota no valor de 1.000.000,00MT equivalente a 50º/º por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, nomeados em acta da assembleia geral.

Dois) Poderão ser gerentes sócios ou não sócios.

Três) A gerência pode ser exercida individual ou conjuntamente, conforme deliberação social.

Quatro) A representação da sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Valy Momade Bachir com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por deliberação dos sócios ou por qualquer outro motivo legal e na liquidação, observa-se-á o dispostona lei comercialaplicável.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Irgled, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 23 a 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante:

Elias Manuel Elias Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100449445B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio.

Leonel Elias Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105552800D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos nove de Outubro de dois mil e vinte, e residente na Cidade de Chimoio.

Délvio Elias Comé, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de assento de nascimento n.º 07/2012, emitido pela Conservatória dos Registos de Chimoio, e residente na Cidade de Chimoio.

Iraneth Elias Comé, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Assento de Nascimento n.º 20/2016, emitido pela Conservatória dos Registos de Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Gerson Elias Comé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105176121F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma, duração e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma: Irgled, Limitada, e tem sede na cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de construção civil, engenharia, multi-prestação de serviços e fornecimento de bens, nas seguintes áreas complementares e similares à:

a) construção civil - elaboração de projectos de engenharia, consultoria e fiscalização de obras de construção civil nas áreas de água e saneamento, estradas e pontes, consultoria e assessoria, serviços complementares ou similares;

b) agricultura produção animal, caça, floresta e pesca: e actividades dos serviços relacionados a silvicultura e exploração florestal e pesca e aquacultura;

c) indústrias extractivas: extracção de hulha e lenhite, extracção de petróleo bruto e gás natural, extracção e preparação de minérios metálicos, outras indústrias extractivas, actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas;

d) indústrias transformadoras: indústrias alimentares, indústria das bebidas, indústria do tabaco, fabricação de têxteis, indústria do vestuário, indústrias do couro e dos produtos do couro; indústria do calçado, indústria da madeira e da cortiça, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria, fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos, impressão e reprodução de suportes gravados, fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis, fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais (excepto produtos farmacêuticos), fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas, fabricação de artigos de borracha e matérias plásticas, fabricação de outros produtos minerais não metálicos, indústrias metalúrgicas de base, fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos, fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações, produtos eletrónicos e ópticos, fabricação de equipamento eléctrico, fabricação de máquinas e equipamentos, fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques e componentes para veículos automóveis, fabricação de outro equipamento de transporte, fabricação de mobiliário e de colchões, outras indústrias transformadoras, reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;

e) electricidade, gás, vapor, agua quente e fria e ar frio;

f) captação, tratamento e distribuição de agua; saneamento, gestão de resíduos e despoluição: recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais, descontaminação e actividades similares;

g) construção: promoção imobiliárias (desenvolvimento de projectos de edifícios e de estradas e pontes, construção de edifícios e de estradas e pontes, engenharia civil, actividades especializadas de construção civil);

h) comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclo: comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos, comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos;

i) transportes e armazenagem: transportes terrestres; transportes por oleodutos ou gasodutos, transportes por água, transportes aéreos, armazenagem e actividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento), actividades dos correios e postais independentes dos correios nacionais;

j) alojamento, restauração e similares;

k) actividades de informação e de comunicação: actividades de edição, actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de edição de música e gravação de som, actividades de rádio e de televisão, telecomunicações, consultoria e programação informática e actividades relacionadas, actividades dos serviços de informação;

l) actividades financeiras e de seguros: actividades de serviços financeiros (excepto seguros e fundos de pensões), seguros, resseguros e fundos de pensões (excepto segurança social obrigatória), actividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros;

m) actividades imobiliária;

n) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares: actividades jurídicas e de contabilidade, actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão, actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas, actividades de investigação científica e de desenvolvimento, publicidade, estudos de mercado e sondagens e de opinião; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, actividades veterinárias;

o) actividades administrativas e dos serviços de apoio: actividades de aluguer, actividades de emprego, agências de viagem, operadores turísticos e outros serviços de reservas e actividades relacionadas, actividades de investigação e segurança, actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins, actividades de serviços administrativos e de apoio prestado às empresas;

p) administração pública e defesa; segurança social obrigatoria;

q) educação;

r) actividades de saúde humana e acção social: actividades de saúde humana, actividades de acção social com alojamento, actividades de acção social sem alojamento;

s) actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas:

actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias, actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais, lotarias e outros jogos de aposta, actividades desportivas, de diversão e recreativas;

t) outras actividades e serviços: actividades de organizações associativas, reparação de computadores e bens de uso pessoal e doméstico, outras actividades dos serviços pessoais;

u) actividades das famílias empregadoras de pessoal domestico e actividades de produção das famílias para uso próprio;

v) actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra – territoriais.

Dois) A sociedade podem subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja idêntico ao seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de 12.125.000.00MT (doze milhões, cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas seguintes:

a) uma quota no valor de 6.183.750.00MT (seis milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta meticais) correspondente 51% pertencente à Elias Manuel Elias Comé;

b) uma quota no valor de 1.697.500.00MT (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais), correspondente 14% pertencentes à Leonel Elias Comé;

c) uma quota no valor de 1.576.250.00MT (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente 13% pertencentes à Gerson Elias Comé.

d) uma quota no valor de 1.394.375.00MT (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente 11.5% pertencente à Délvio Elias Comé;

e) uma quota no valor de 1.273.125.00MT (um milhão, duzentos e setenta e três mil e cento e vinte e cinco meticais), correspondente 10.5% pertencente à pertencente à Iraneth Elias Comé.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital da sociedade será aumentado gradualmente ou de uma só vez para um valor em meticais equivalente a 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), como e quando a assembleia-geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios, obrigando se estes, quer fundadores, quer supervenientes, pelo presente contrato social, a votar favoravelmente as deliberações necessárias a validade e eficácia de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo Elias Manuel Elias Comé, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Outubro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105032006, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada. Abreviadamente designada por JPK Moz Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jaipal Khapra, maior, viúvo, de nacionalidade indiana, natural de Pitampura, portador do DIRE n.º 03IN00008654A, emitido na Cidade de Nampula, a 27 de Fevereiro de 2023, válido até 26 de Fevereiro de 2028, constitui uma sociedade de actividades minerais, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, Abreviadamente designada por JPK Moz Minerals, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida do Trabalho n.º 120, podendo abrir escritórios/Sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede, para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, de prestação de serviços de actividades minerais, exploração, comercialização e gestão de recursos minerais, incluindo mas não limitado à carvão, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos energéticos e industriais, afins, engenharia e tecnologia mineira, assessoria técnica e actividades afins e gestão mineira. transporte, exportação e importação e distribuição de recursos minerais e meios afins. representação em actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), de quota única pertencente ao sócio Jaipal Khapra.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jaipal Khapra.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

Jangsung Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 15051507, uma entidade denominação Jangsung Global, Limitada, entre:

Primeiro. Jungsik Jang, de nacionalidade Coreana, nascido a 27 de setembro de 1970, titular do Passaporte n.º M770K5518, emitido pela República da Coreia, válido até 21 de Janeiro de 2029, residente em República da Coreia, e que, para efeitos legais da presente sociedade, declara como domícilio fiscal a sede da empresa em Moçambique;

Segundo. In Hee Kwon, de nacionalidade Coreana, nascido a 5 de Outubro de 1955, titular do Passaporte n.º M10184497, emitido pela República da Coreia, válido até 20 de Setembro de 2028, residente em República da Coreia e que, para efeitos legais da presente sociedade, declara como domícilio fiscal a sede da empresa em Moçambique;

Terceiro. Abayomi Olaide Olawoyin, de nacionalidade Nigeriana, nascido a 7 de Abril de 1992, titular do Passaporte n.º B00743963, emitido pela República Federal da Nigéria, válido até 25 de Fevereiro de 2032, residente em República Federal da Nigéria, e que, para efeitos legais da presente sociedade, declara como domícilio fiscal a sede da empresa em Moçambique;

Quarto. Bento Alberto Homo, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido aos 14 de Fevereiro de 1983, titular do Bilhete de Identidade n.º 110506528109P, emitido em Cidade de Maputo, residente no Bairro de Nkobe, Província de Maputo, Q.4, Casa 335.

Resolvem constituir, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adotará a denominação Jangsung Global Limitada:

Dois) a sede da sociedade será na Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Quatro) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após o registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) agenciamento de emprego e gestão de recursos humanos:
b) recrutamento, seleção, triagem, avaliação e colocação de mão de obra nacional e estrangeira para empresas públicas e privadas;
c) gestão de talentos, capacitação técnica, formação modular, desenvolvimento de carreiras e programas de inserção no mercado de trabalho;
d) prestação de serviços de hunting, *headhunting*, *outsourcing*, *rpo*, *bpo* e administração de equipas operacionais ou técnicas;
e) consultoria estratégica em recursos humanos;
f) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
g) administração de contratos de trabalho e projetos de empregabilidade;
h) mobilidade profissional e apoio à imigração laboral;
i) programas de estágio, primeiro emprego, requalificação profissional;
j) parcerias com entidades nacionais e internacionais;
k) comércio geral e fornecimento de bens:
l) compra, venda, importação, exportação e distribuição de diversos produtos;
m) prestação de serviços empresariais e técnicos:
n) consultoria empresarial, gestão documental, ti e auditoria interna.

Dois) Exercício de quaisquer outras atividades lícitas compatíveis com o objeto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subscrito e realizado conforme quadro abaixo:

a) Jungsik Jang – 65% (650.000,00MT);
b) In Hee Kwon – 32% (320.000,00MT);
c) Abayomi Olaide Olawoyin – 2% (20.000,00MT);
d) Bento Alberto Homo – 1% (10.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos seguintes sócios:

a) diretor-geral: Jungsik Jang;
b) diretor técnico: In Hee Kwon;
c) diretor comercial: Abayomi Olaide Olawoyin;
d) Diretor de Desenvolvimento de Negócios: Bento Alberto Homo.

Dois) Os diretores podem representar isoladamente, exceto em atos acima de 100.000,00MT, que exigem assinatura conjunta.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias)

Um) Convocação com mínimo de 10 dias úteis de antecedência.

Dois) Quórum de 75% do capital para deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Transferências de quotas)

Entrada de novos sócios ou cessão de quotas exige aprovação de 75% dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Distribuição proporcional salvo deliberação diversa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

De 1 de janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Confidencialidade e concorrência)

Um) Sigilo sobre informações confidenciais.

Dois) Proibição de concorrência por dois anos após cessação.

ARTIGO DÉCIMO

(Solução de conflitos)

Arbitragem conforme regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Foro da Cidade de Maputo para matérias residuais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Informacões adicionais)

Contacto, 844874794, email sociedade: rhtrendsmozambique@gmail.com e-mail sócio: bentoalberto01@gmail.com.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Keitec Consulting & Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101941914 a sociedade Keitec Consulting & Engineering,

S.A, constituída por documento particular aos 28 de Fevereiro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Keitec Consulting & Engineering, S.A. uma sociedade anónima, com a sua sede em Tete, Estrada Nacional N.º 7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em moçambique, por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto a prestação de serviços de consultoria e fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas e privadas; gestão de contratos; consultoria e prestação de serviços em gestão ambiental; consultoria e prestação de serviços em electrificação rural; consultoria e prestação de serviços em telecomunicações; arquitectura e urbanismo; e outros serviços afins.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), representado por 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) acções, cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito à voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador único, pelo qual será administrada e representada.

Dois) O administrador único exerce o seu cargo por um período de 4 aos renováveis sucessivamente.

Três) O administrador único está isento de pagar caução.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura do administrador único para actos autorizados e praticados em nome da sociedade.

Dois) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 14 de Abril de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Keitec Consulting & Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101941914 , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Keitec Consulting & Engineering, S.A.,e por deliberação da acta da reunião do oito de Julho de dois mil e vinte e cinco foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: Aditamento do objecto social da sociedade com alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa da presente sessão o sócio Edson Joaquim Khossa e Inês Mariana Tomás Mwauela Khossa a Secretariou.

Nos termos da ordem de trabalhos, passou-se à apreciação do primeiro ponto de agenda de trabalho.

Em cumprimento do primeiro ponto da agenda, a sociedade e os seus sócios, Edson Joaquim Khossa, e Inês Mariana Tomás Mwauela, aprovaram por unanimidade e expressaram o seu consentimento nos termos estabelecidos pela lei e pelos estatutos da Sociedade, em proceder ao aditamento do objecto social da sociedade, passando a incluir as seguintes actividades; *i*) aluguer e fornecimento de equipamentos e maquinários, tubagem e acessórios, equipamentos hidráulicos, eléctricos e mecânicos.

Passando para o segundo e último ponto de agenda de trabalhos, e como resultado do aditamento ao objecto social da sociedade, os sócios aprovaram por unanimidade as alterações ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) …;
b) …;
c) …:
d) …;
e) …;
f) …;
g) …;
h) aluguer e fornecimento de equipamentos e maquinários, tubagem e acessórios;
i) aluguer e fornecimento de equipamentos hidráulicos, eléctricos e mecânicos.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Kill the Fire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017503, uma sociedade denominada Kill the Fire, Limitada, e que se regerá pelas clasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kill the Fire, Limitada, e assume a forma de sociedade quotas, com sede no Bairro das Mahotas, Q24, n.º 71, R/C, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social e constitui-se por tempo indeterminado,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguntes actividades: fornecimento, venda, compra e manutenção de extintores, equipamentos de higiene e segurança no trabalho, placas sinaléticas, manuseio, uso de extintor e sua formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertecente aos sócios, e acha se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertecente ao sócio Francisco Ricardo Cossa;

b) uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social pertecente o sócio Domingo António Macucule.

Dois) Os certificados serão assinados pelo administrador, por deliberação da assembleia geral, extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um conselho de administração composto por (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro não executivo.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

La Midia Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044499, uma entidade denominação La Midia Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laura Ferreira Gomes de Andrade, solteira, de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Base Tchinga Ph 03, 1 andar, Flat.2 em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102221055A emitido no dia 23 de Setembro de 2024, em Maputo. Pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicavél, a sociedade comercial denominada La Midia Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Base Tchinga, Ph 3, 1.º andar, Flat.2.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a produção de conteúdo audiovisual, incluindo desenvolvimento, realização e edição de projectos para televisão, cinema e plataformas digitais; a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de comunicação, media e produção; a produção de conteúdos para televisão e mídias digitais; a criação, planeamento e execução de estratégias de *marketing* e publicidade; a formação profissional nas áreas de audiovisual, fotografias, publicidade, comunicação, *marketing* e novas tecnologias; bem como a realização de outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) e corresponde à uma única quota equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio Laura Ferreira Gomes de Andrade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhosas suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio será exercida pela sócia Laura Ferreira Gomes de Andrade, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência do sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Cinco) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na Lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na Lei.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da sua sede, reuniu-se a em assembleia geral extraordinária,o sócio único da sociedade denominada Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro central, Aenida Tomas Nduda, n.º 744 R/C, inscrita na Conservatória das Entidades Legais com NUEL 100334941, NUIT 400390460, com surcusal na Provincia de Inhambane, estando validamente composta a assembleia geral, com o capital social de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio único Lineu Moguene Candieiro, maior, solteiro, com o Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, NUIT 112307923. Sendo que, a sociedade deliberou pela adição de actividades no objecto do contrato social da empresa e pelo aumento do capiatal social, passando de 2.000.000.00MT (dois milhões de meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais). Face a estas mudanças, altera se a redação dos seguintes artigos do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: limpezas domésticas de espaços comerciais (interiores e exteriores); limpeza de espaços públicos e desinfeção de aviões, comboios e navios; limpeza de armazéns, terminais de carga e zonas comuns de apoio aéreo portuário; venda e produção produtos de limpeza e materiais afins; importação e exportação e fornecimento de bens de consumíveis diversos; prestação de serviços de aplicação de pesticidas; prestação de serviços de combate e controle de pragas domesticas e vetores de agentes patológicos, quer seja, de consumo público ou de aplicação profissional; prestação de serviços de fumigação ou pulverização; exploração agro-pecuária e de agroquímicos; importação de produtos agro- -pecuários, fertilizantes, inseticidas, herbicidas e pesticidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades convencionais que não sejam contrarias a lei e aos bons costumes, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único: Lineu Moguene Candieiro, com 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social da empresa. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar. O sócio poderá deliberar sempre que lhe sejam exigidas prestações suplementares até o montante global que achar necessário.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Macar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dois de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105050854 a sociedade Macar Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adapta a denominação Macarr Investimentes – Sociedade Unipessoal, Limitada, a mesma tem a sede na Vila da Manhiça, Av/Rua EN1 Bairro Cambeve, Andar r/c, distrito da Manhiça, Província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de sobressalentes e peças de outomóvel, óleos e lubrificantes, pneus, bateria;
b) serviços de *car wash*;
c) oficina mecánica auto, bate-chapa e pintura;
d) transporte de mercadorias e passageiros;
e) bar e *lounge*.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertecente a Ezequiel Ináncio Conjo, solteiro, natural da Manhiça, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 100401147134J, residente na Vila da Manhiça. Um valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), da quota pertencente ao sócio Ezequiel solteiro, maior de idade, natual de Manhiça.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

O sócio Ezequiel Inácio Conjo, assume a administração e gestão da sociedade e sua respresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administrador com plenos poderes:

a) o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade

conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação;

b) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dessolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

Matola, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Megalux, Engenheria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046203, uma entidade denominação Megalux, Engenheria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

Edson de Arantes Júlio Dava, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 27 de Novembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074536P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 12 de Julho de 2021, residente no Bairro Cumbeza, Quarteirão n.º 168, Casa n.º 8511, Matola.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade tem a denominação social Megalux, Engenheria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Cumbeza, Quarteirão 168, Casa 8511, Matola

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formais legais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) instalações eléctricas e de telecomunicações, industrias e civis;
b) manutenção eléctrica;
c) fiscalização e consultoria de obras;
d) importação e venda de material eléctrico;
e) montagem e venda de equipamentos de segurança electrónica;
f) reparações eléctricas;
g) gestão de empreitadas;
h) instalação e manuntenção de ar-condicionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, titulada pelo sócio Edson de Arantes Júlio Dava.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson De Arantes Júlio Dava.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inaptidão, de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

P&O Maritime Offshore Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade P&O Maritime Offshore, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105003183, foi aprovada a alteração da denominação social da sociedade, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo um dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social P&O Serviços Marítimos de Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Phatima Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Agosto de 2020, da assembleia geral da sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada denominada Phatima Solutions, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100699524, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 502, Q. 37, Bairro da Maxaquene, Distrito Urbano n.º 3, em Maputo – Cidade, Moçambique, com o capital social de 30.000,00MT, foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a mudança de endereço para o Bairro Central, Cruzamento das Avenidas Maguiguana e Vladimir Lenine, n.º 715,1º andar, Cidade de Maputo e a cessão de quotas a favor dos sócios: Kyara Idélio Pelembe; Shanaya Idélio Pelembe e Jayden Idélio Pelembe, bem como a sua entrada na sociedade.

Em consequência da aludida deliberação são alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Phatima Solutions, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Cruzamento das Avenidas Maguiguana e Vladimir Lenine, n.º 715, Cidade de Maputo - Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quatro quotas assim repartidas:

a) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Idélio Azarias Pelembe;

b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 16.6%, pertencente à sócia Kyara Idélio Pelembe;

c) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 16.6%, pertencente à sócia Shanaya Idélio Pelembe; e

d) umil meticais), equivalente a 16.6%, pertencente ao sócio Jayden Idélio Pelembe.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O conservador, *Ilegível*.

Psicoclinic-Clínica de Saúde Mental e Psicoterapia, S.A.

Certifici, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Psicoclinic-Clinica de Saúde Mental e Psicoterapia, S.A., matriculada sob NUEL 100646900 foi decidido pelos sócios a alteração da denominação da empresa, acréscimo do objecto social, alterando os artigo primeiro e terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a ostentar a denominação Novaplex, S.A., que se regerá pelos presentes, estatutos e nos termos do Código Comercial e de mais legislação aplicável aos casos omissos.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade passa a ter o seguinte objecto:

a) …

b) …

c) …

d) consultoria empresarial voltada para setores de recursos humanos, *marketing*:

i. planeamento, alinhamento estratégico e organizacional;

ii. desenvolvimento do novo qualificador ocupacional e do plano de cargos e salários;

iii. monitorização, controlo e avaliação.

e) reestruturação do capital humano através do *life coach*, businnes coach e analise de perfil comportamental;

f) auditoria e certificação ISO 9001;

g) treinamentos e desenvolvimento humano;

h) consultoria na área de saúde nutricional;

i) aconselhamento jurídico;

j) aconselhamento financeiro;

k) fornecimentos de material hospitalar;

l) consultoria de projeto de infraestruturas de tecnologia de informação.

Dois) …

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Red Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro Red Auto Service, Limitada, com a sede na Av. Acordos de Lusaka, n.º 09, Cidade de Maputo, matriculada na CREL sob NUEL 100765551. Os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios: Saquina Manuel Massango, com uma quota no valor nominal de 14.000,00 mt, que equivalente à 70% do capital social, a favor do senhor Henrique Matavele e o sócio Faruk Aly, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, que equivalente à 30% do capital social, cede à favor da senhora Ana Queruna Jones António Matavele. Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo, quarto dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social era de 20,000.00MT (vinte mil meticais), a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 14,000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a a 70% setenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Matavele;

b) uma quota no valor nominal de 6,000,00MT (seis mil meticais), correspondente à 30% trinta porcento do capital social, pertencente a sócia Ana Queruna Jones António Matavele.

Maputo, ao 16 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Saberes Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta número dois de dezassete de Junho de dois mil vinte e cinco da sociedade Saberes Consultoria e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101547736, deliberaram o aumento de capital social em mais novecentos mil meticais, passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto que passará reger da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a 100% de capital social divididos da seguinte forma:

a) Dário Benjamim Filimone Nuvunga 600.000,00MT (seiscentos mil meticais);

b) Benigna Fernando Maswanganhe Nuvunga 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), contando-se ao seu início a partir do dia da data do presente contrato.

Que em tudo não mais foi alterado por este extracto, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

SAL & Caldeira Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade SAL & Caldeira Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um seis seis zero sete zero, com capital social de trinta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão, divisão e unificação de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos termos dos quais:

a) a sócia Soraia Calú Issufo cede a totalidade da sua quota com o valor nominal de quatro mil e duzentos meticais correspondente a 14% do capital social;

b) os restantes sócios procederam com a divisão da quota cedida em seis novas quotas desiguais, designadamente, duas quotas correspondentes a 5% (cinco) do capital social, cada uma cedida aos sócios José Manuel Caldeira e Samuel Jay Levy, e as restantes quatros quotas, correspondentes a 1% (um) do capital social, cada cedida aos sócios José Manuel Roque Gonçalves, Eduardo Alberto da Costa Calú, Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade e Gimina Luís Mahumana Langa;

c) estas novas quotas foram subsequentemente unificadas às quotas já detidas pelos sócios José Manuel Caldeira, Samuel Jay Levy, José Manuel Roque Gonçalves, Eduardo Alberto da Costa Calú, Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade e Gimina Luís Mahumana Langa.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas, são assim alterados parcialmente os estatutos da sociedade nomeadamente o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em seis quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;

b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;

c) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Roque Gonçalves;

d) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto da Costa Calú;

e) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Marla Genoveva Basílio Mandlate Chade;

f) uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Gimina Luís Mahumana Langa.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Salvorhoteis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da Assembleia Geral Ordinária realizada pelas onze horas do dia trinta de Outubro do ano de dois mil e vinte e três reuniram em Assembleia Geral, em modelo híbrido, com presença física e virtual, os representantes dos accionistas da empresa Salvorhotéis Moçambique Investimentos Turísticos, SA, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 9069 (nove mil e sessenta e nove) folhas vinte e cinco do livro C traço vinte e quatro, com o capital social de 172.112.000MT (cento e setenta e dois milhões, cento e doze mil meticais) matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101926029, com a presença dos acionistas Salvintur - Sociedade de Investimentos Turísticos, S.A., com capital social de 167.058.000,00MT (cento e sessenta e sete milhões e cinquenta e oito mil meticais), representados por 167.058 ações (cento e sessenta mil e cinquenta e oito acções) e correspondente a 97,064% (noventa e sete vírgula zero seis quatro por cento) do capital social, devidamente representada pelo Dr. Pedro Martins, conforme Carta Mandadeira que se arquiva;

SPI - Gestão de Investimentos, S.A., com capital social de 3.153.000,00MT (três milhões, cento e cinquenta e três mil meticais), representados por 3.153 acções (três mil cento e cinquenta e três acções) e correspondente a 1,832% (uma vírgula oitocentos e trinta e dois porcento) do capital social, devidamente representada pela Senhora Júlia Chaúque, conforme Carta Mandadeira que se arquiva.

LAM - Linhas Aéreas de Moçambique E.P. com capital social de 1.861.000MT (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil meticais), representados por 1.861 (mil, oitocentos e sessenta e uma ações) correspondente a 1,08% (um vírgula zero oito por cento) do capital social, representada pelo Eng. João Carlos Pó Jorge, cuja carta mandadeira deve ser recebida e arquivada na sede sociedade.

Iniciada a sessão foi deliberado por unanimidade dos acionistas presentes proceder-se a uma operação de aumento de capital social por entrada de dinheiro, no valor de 53.680.000,00MT, subscrito e realizado pela

accionista maioritária, bem como aumento de capital social por conversão de créditos no valor de 31.866.959,00MT, igualmente subscrito pela socia maioritária e com vista a melhorar a situação líquida da empresa, para se proceder a uma operação de redução 33.231.585,00MT do capital social com vista a cobrir os prejuízos da sociedade.

Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 224.427.374,00MT (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e setenta e quatro meticais), representado por 224.427 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete) acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Em tudo o que não foi deliberado continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Slab Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004015, Slab Consulting, Limitada, e que no dia vinte e seis Junho de dois mil e vinte e cinco, mediante a acta avulsa n.º 1/2024, foi feita a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social e dos órgãos sociais de Slab Consulting, Limitada, que, por força deste acto, fica parcialmente alterado o artigo quarto e o sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídos:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Eugénio Justo Vitorino, correspondente a 60% do capital social;

b) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a sócia Vitória Hermínio Neve, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes for necessário, desde que os sócios o deliberem.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será da responsabilidade dos ambos sócios, sendo Eugénio Justo Vitorino director-geral, que é desde já sua assinatura bastante para devidamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, Vitória Hermínio Neve directora financeira, com poderes bastantes para representar a empresa em todas matérias de compleição financeira.

Xai-Xai, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sobarbo Tintas de Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas setenta á folhas setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número noventa mil e duzentos traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Esselina Novele Sebastião Sitoe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios José Manuel Amaral e Tânia Dente Ferreira, no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade a favor do senhor Filipe Emiliano Viegas e a sócia Marleny Mery Pereira Viegas, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quota e entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e acha-se dividido em duas quotas:

i) uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais representativa de noventa por cento do capital social, pertencente o senhor Filipe Emiliano Viegas;

ii) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à Marleny Mery Pereira Viegas.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração, gerência dos negócios e a sua representante em Juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Filipe Emiliano Viegas, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme

Maputo, 14 de Julho de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade Internacional Missionária

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e um, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 105046687, uma Organização Religiosa.

O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas partes, nos termos e condições constantes:

Testemunho

As Organizações foram formadas com a preocupação e propósito comuns de cada uma das Corporações se encontrar envolvida no trabalho cristão de missões e no envio de missionários;

As Organizações têm servido em cooperativismo dentro dos parâmetros do acordo que começou a ter efeito a 16 de Julho de 1957 realizado por e entre a Organização do Canadá e a organização dos Estados Unidos, ("Acordo Prévio").

O Acordo Prévio foi devidamente emendado em várias ocasiões, e as restantes Organizações foram incluídas como partes respeitadoras do Acordo Prévio;

As Organizações, o corpo geral de trabalhadores e os seus missionários filiados, o trabalho dos que os precederam e o ministério

conjunto criado pelo Acordo Prévio constituiu o que se chamará a partir deste momento "Missão";

As Corporações partilham certas afirmações doutrinárias como se segue:

A Missão será uma Ordem Religiosa Evangélica, internacional e inter-denominacional associada a igrejas de fé Protestante. Nenhuma pessoa será admitida na Missão, nem será permitido reter a membrasia em qualquer uma das Organizações e/ou em qualquer junta consultiva ou outra, concílio, ou comissão aqui mencionados, ou ninguém que não esteja de acordo com a seguinte declaração de fé (a "Declaração de Fé"): será aceite como membro ou missionário na Missão.

Declaração de fé

Um) A Bíblia é verbalmente inspirada pelo Espírito Santo e no cânone das Escrituras como originalmente entregue, e é a Palavra de Deus em autoridade e sem erros. II Tim. 3:13-17; II Ped.1:2Um)

Dois) A Divina Trindade de três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo. Deut. 6:4; Mat. 28:19; II Cor.13:14)

a) o Pai, que é Espírito, infinito, eterno e imutável em todos os Seus atributos. João 4:24; Ex. 34:6;

b) o Filho, que é Jesus Cristo: sua deidade, nascimento virginal, vida sem pecado, morte expiatória, ressurreição corporal, exaltação pessoal à dextra de Deus e a sua volta em pessoa. João 1:1; Isa. 7:14; Heb. 7:26; I Cor. 15:3,4; Act. 1:11);

c) o Espírito Santo, que é uma pessoa divina, igual ao Pai e ao Filho, e de natureza igual. João 15:26.

Três) A personalidade de Satanás, a quem se chama o diabo. Apo. 20:2)

Quatro) A queda e o estado perdido do Homem, cuja depravação total torna necessário um novo nascimento. Rom. 5:12; João 3:5.

Cinco) A salvação pela graça por meio da fé no sangue derramado e na morte substitutiva de Jesus Cristo Nosso Senhor e Salvador. Tito 3: 4-7; Efe. 2: 8-9; Rom. 5:8.

Seis) A bem-aventurança eterna dos salvos e a condenação eterna dos perdidos. Mat. 25:46; Fil. 3:21).

Sete) A Igreja, a noiva de Cristo, no seu aspecto universal, abrangendo o corpo completo dos que nasceram de novo no Espírito; e na sua expressão local estabelecida para adoração, edificação mútua e testemunho. Efé. 1:22, 23; 5:25, 32; Act. 15: 41; 16:5.

Oito) A grande Comissão de Cristo para ir por todo o mundo e pregar o evangelho a toda a criatura, fazendo discípulos, baptizando e ensinando. Mat. 28:18-20.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituído nos termos dos presentes estatutos uma Organização denominada Sociedade Internacional Missionária - S.I.M, organização sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Sociedade Internacional Missionária - S.I.M constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A Sociedade Internacional Missionária - S.I.M tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Avenida do Julius Nyerere, no bairro Sanjala, Quarteirão, n.º 4, Caixa Postal 265, com funcionamento dos seus Escritórios nas suas instalações, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da Sociedade Internacional Missionária - S.I.M, glorificar a Deus plantando, fortalecendo e associando-se com igrejas por todo o mundo: evangelizando os não alcançados, ministrando às necessidades humanas, disciplinando os crentes das igrejas e equipando as igrejas para cumprirem a Grande Comissão de Cristo (Mateus 28:19,20);

Dois) A Sociedade Internacional Missionária - S.I.M se propõe ao seguinte:

a) desenvolver e encorajar o interesse em missões;

b) treinar e enviar missionários sob acordo mútuo da missão;

c) pregar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo com o objectivo de estabelecer igrejas que tenham a capacidade de se multiplicarem a si próprias;

d) receber e ser fiel depositária de propriedades e fundos pessoais doados para o desenvolvimento da obra;

e) encarregar-se de trabalho missionário, caridoso e religioso em todo o território Nacional, onde se incluem os que se seguem sem se limitar apenas a estes.

Três) A propagação do Evangelho Cristão através dos meios de comunicação social;

Quatro) A produção, publicação e distribuição de literatura, gravações e filmes que se encontrem relacionados com propósitos religiosos, educativos, e de caridade;

Cinco) O estabelecimento de programas teológicos, educacionais, linguísticos e de desenvolvimento da liderança.

Seis) A prestação de cuidados de saúde e a subjacente formação de pessoal para a prestação dos mesmos cuidados.

Sete) A prestação de auxílio de emergência, auxílio para o desenvolvimento e de ajuda aos mais desfavorecidos em áreas carenciadas.

Oito) Receber e destinar os fundos recebidos para o sustento dos seus membros e missionários que como tal se dediquem ao trabalho com a Missão; e estar encarregada e dirigir o esforço missionário em qualquer região ou local segundo decisão prévia da Missão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos da Organização:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos quinquenais, sem prejuízo de reeleição.

Três) Os membros eleitos em substituição de membros de missionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso.

Quatro) Qualquer membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por grupo de pelo menos três quartos dos membros.

SECÇÃOI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supre moda Organização e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigamos demais órgãos e todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.

Três) Os membros honorários e beneméritos podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos, é permitida a representação dos membros por procuração passa do outro

associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais do que cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, sendo um deles vice-presidente.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente e, pelos mesmos motivos, o segundo secretário substituirão primeiro.

Três) É causa de destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justifica do a três reuniões seguidas;

Quatro) O presidente da Mesa da Assembleia Geral está impedido de tomar posição nos eventuais conflitos internos da Organização, bem como de actuar de forma não isenta (seja por actos ou omissões) em quaisquer disputas no interior da Organização. O não cumprimento do disposto neste número é também motivo de destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por aviso postal enviado a todos os membros com pelo menos quinze dias de antecedência, por anúncio afixado nas instalações da sede e publicado num jornal de grande tiragem.

Dois) Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) Tratando-se da alteração dos estatutos, ou do regulamento interno, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

Quatro) Tratando – se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição dos órgãos sociais, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por requerimento de qualquer órgão social, ou de um número não inferior a três quartos dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais e comas quotas em dia.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

Dois) Não é permitido o voto por representação nas deliberações respeitantes a eleições, apreciação de recursos disciplinares e destituição dos membros dos órgãos sociais;

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de membros no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) as deliberações sobre alterações dos estatutos e do regulamento interno são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes;

b) as deliberações sobre a dissolução da organização são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros no pleno gozo dos seus direitos;

c) as deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes;

d) fora dos casos previstos na lei, nos estatutos e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de dez membros presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os titulares dos órgãos da organização;

b) a destituição de membros das comissões executivas apenas, quando estes, no exercício das suas funções não cumprirem o disposto nos presentes estatutos e regulamento;

c) Deliberara a provação do relatório e contas;

d) deliberara alteração dos estatutos e regulamento interno;

e) delibera extinção da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da MesadaAssembleiaGeral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compete:

a) convocar as assembleias gerais;

b) deferir, ou indeferir, no prazo máximo de oito dias, os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a sua convocação;

c) elaborara ordem de trabalhos a constar obrigatoriamente da convocatória;

d) presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;

e) conceder e retirara palavra e assegurara ordem das intervenções durante os debates;

f) admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatuária e regulamentar, sempre juízo do direito de recurso para a assembleia;

g) limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;

h) pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na mesa;

i) manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos estatutos e do presente regulamento;

j) assinar com os secretários as actas, depois de aprovadas, e o expediente da mesa;

k) rubricar os livros da organização e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

Três) O presidente da mesa está impedido de tomar parte nas discussões, excepto se estas se referirem a assuntos em que esteja directamente envolvido, caso em que se fará substituir pelo vice-presidente.

SECÇÃOII

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição, composição e fins)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social encarregado da representação e gerência da Organização S.I.M.

Dois) Compõem o Conselho de Direcção, o director, administrador, tesoureiro, representante legal e um vogal efectivos, eleitos pelo director.

Três) Compete ao Conselho de Direcção dirigir e fomentar toda a actividade da Organização, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliar suas funções.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a Direcção reunirá, por marcação do director, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses.

Cinco) De todas as reuniões será elaborada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em particular:

a) definir e orientar a actividade da Organização de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatuárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

c) submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;

d) elaborar o relatório do exercício do ano anterior e submete-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral;

e) constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem membros ou pessoas exteriores à Organização, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;

f) aprovar os respectivos regulamentos; alínea anterior;

g) promover reuniões como seus membros, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos;

h) praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da Organização;

i) sempre que por urgência manifesta se justifique, o Conselho de Direcção poderá, sujeita a ratificação da Assembleia Geral, aprovar as participações sociais e institucionais da Organização bem como a nomeação dos representantes respectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Director)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Direcção:

a) coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;

b) assegurar as relações com os poderes públicos, a administração pública e a comunicação social;

c) submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;

d) representar a direcção e a organização;

e) nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;

f) marcar as reuniões da direcção;

g) exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos estatutos e regulamentos.

Dois) O presidente pode delegar ao vice-presidente, parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Administrador)

Um) No exercício das suas funções compete aos vice-presidentes:

a) coadjuvar o presidente exercer os poderes que neles sejam delegados;

b) praticar, por direito próprio, todos os actos necessários à boa resolução dos problemas relativos aos pelouros que lhes são confiados.

Dois) O vice-presidente designado presidente adjunto substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo das suas funções próprias como vice-presidente, excepto para os actos em que o presidente ou a Direcção Nacional indicarem outro membro desta.

Três) O vogal tesoureiro tem à sua guarda, a responsabilidade dos valores monetários da Organização.

SECÇÃOIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Organização;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, sendo um deste vice-presidente;

Três) Verificando-se a falta ou impedimento do presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo vice-presidente, que é o segundo elemento da lista mais votada em eleições.

Quatro) No impedimento ou ausência de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o vogal suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) velar pelo cumprimento das disposições legais estatuárias e regulamentares;

b) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção;

c) examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da Organização e das actividades a nível nacional;

d) pronunciar se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal;

e) solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;

f) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Das reuniões do Conselho Fiscal, realizada nos termos estabelecidos nos estatutos, será sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Elegibilidade)

Um) Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos da Sociedade Internacional Missionária- S.I.M os membros efectivos e aderentes que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não podem eleger nem ser eleitos os que não tenham pago as respectivas quotas nos seis meses anteriores à data fixada para a realização das eleições, e os que sejam membros da comissão de fiscalização do acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos membros dos órgãos da organização Sociedade Internacional Missionária- S.I.M têm a duração de cinco anos.

Dois) Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reeleição)

É permitida a reeleição para os órgãos sociais, sem limitações de mandatos, a mesma faz-se em igualdade de circunstâncias com outros candidatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Início e termo do exercício anual)

Um) O exercício anual do primeiro ano de mandato inicia noventa dias após a publicação oficial do presente estatuto, e termina a trinta e um de Dezembro, enquanto o dos anos seguintes respeita o ano civil, ou seja, de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) No último ano do seu mandato os órgãos cessantes mantêm se em funcionamento

até a realização das eleições e tomada de posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Inicio dos mandatos)

Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse do presidente da Sociedade Internacional Missionária-SIM, na mesma data de início do seu primeiro exercício anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura do cargo)

Um) Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo do presidente e vice-presidente da Sociedade Internacional Missionária-S.I.M, simultânea ou sucessivamente, os lugares são preenchidos, por eleição, nos três meses seguintes a verificação das referidas situações.

Dois) Os membros eleitos ou nomeados em consequência do disposto nos números anteriores terminam o mandato do membro substituído.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Eleições ordinárias e extraordinárias)

Um) As eleições para os órgãos da organização Sociedade Internacional Missionária-SIM são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros da organização Sociedade Internacional Missionária-S.I.M para mandatos completos.

Três) As eleições extraordinárias visam eleger os membros para o preenchimento de lugares vagos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Marcação das eleições)

A marcação das datas das eleições compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Sufrágio)

Um) O sufrágio é universal e por voto secreto.

Dois) Tem directo ao voto os membros efectivos e aderentes da organização Sociedade Internacional Missionária-S.I.M que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Não é permitido o voto por procuração.

Dois) É permitido o voto por correspondência, desde que seja salvaguardado o sigilo do voto e garantida a identificação do votante.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Organização das primeiras eleições)

Um) As primeiras eleições são organizadas por uma comissão eleitoral eleita em assembleia e composta por cinco membros e é empossada na Assembleia Geral Constitutiva.

Dois) A Comissão Eleitoral referida no ponto um do presente artigo deve organizar as eleições de acordo com o regulamento eleitoral aprovado na referida Assembleia Geral Constitutiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Posse do presidente eleito nas primeiras eleições)

Um) O presidente da Comissão Eleitoral confere a posse ao presidente da organização Sociedade Internacional Missionária- S.I.M eleito nas primeiras eleições.

Dois) O presidente da organização Sociedade Internacional Missionária- S.I.M confere a posse aos demais órgãos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Comissão Instaladora)

Um) Enquanto o presente estatuto não entrar em vigor e até a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, cabe a Comissão Instaladora servir de interlocutor e representante da Sociedade Internacional Missionária- S.I.M junto de instituições públicas e privadas.

Dois) Para as primeiras eleições dos órgãos sociais da Sociedade Internacional Missionária - S.I.M., é obedecido o Regulamento Eleitoral para o efeito aprovado pela assembleia da Sociedade Internacional Missionária - S.I.M.

CAPÍTULOVI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em reunião ordinária da Assembleia Geral, e as propostas de alteração deverão se reenviadas aos membros com a respectiva convocatória.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

O Regulamento de Funcionamento Interno regulará os demais aspectos do funcionamento da organização Sociedade Internacional Missionária-S.I.M, no estrito respeito da lei e dos presentes Estatutos, podendo estipular tudo o mais que necessário se torne à sua actividade, designadamente o valor e o prazo de pagamento das jóias e quotas como condição do exercício dos direitos sociais dos membros, regulamento eleitoral, núcleos.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitória

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) Extinção, fusão e cisão da Organização Sociedade Internacional Missionária - S.I.M, será efectuada por deliberação de maioria de dois terços (2/3) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Organização deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção da Organização apenas poderá ocorrer em Assembleia-geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Em caso de extinção, os bens da Organização Sociedade Internacional Missionária - S.I.M serão doados a um orfanato de natureza pública ou privada, uma igreja ou uma organização Religiosa que alinha com os nossos valores e princípios.

Está conforme.

Lichinga, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Artiel Jose Bento*.

Soluções Online – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105042262, a sociedade Soluções Online – Sociedade Unipessoal, Limitada constituida por documento particular a 3 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções Online – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: criação de produtos e prestação de serviços na área de informática: desenvolvimento de softwares; infraestrutra de redes; segurança cibernética e privacidade de dados; média e multimédia; manutenção de hardware e assistência técnica; sistemas de vigilância e rastreio (CCTV/GPS); Consultoria e Assessoria em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's); fornecimento e venda de materias informáticos e de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a soma de única quota pertencente ao sócio Carmélio Constantino Xavier Chaleca, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102102995F, emitido na Cidade de Tete, aos 15 de Junho de 2022, com o NUIT 111969401.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que fica desde já nomeado director-executivo, Carmélio Constantino Xavier Chaleca, com dispensa de caução e com remuneração fixa.

Dois) o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do sócio.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do único sócio ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Tateçera, SAS

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051518, a sociedade Tateçera, SAS, constituída por meio de documento particular, datado de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, celebrado em conformidade com o disposto no número um do artigo setenta e quatro do Código Comercial, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Tateçera, SAS, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades por acções simplificadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na sede na Avenida das F.P.L.M, n.º 1654, em Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá alterar a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade exercerá, igualmente, a actividade de consultoria, orientação e assistência operacional a sociedade em matérias relacionadas com a gestão de empresas, bem como quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, e ainda, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, pode participar em agrupamentos empresariais ou outras formas de associações legalmente permitidas, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas, quanto à sua espécie.

Dois) As acções poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições a serem estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem voto, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

(Acções tituladas)

Um) Quando tituladas, as acções serão representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

Dois) Os títulos de acções poderão, a todo o tempo, ser objecto de agrupamento ou desdobramento, a pedido dos respectivos accionistas que suportarão os respectivos encargos.

Três) Os títulos de acções serão assinados pelo administrador único da sociedade, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, por incorporação de reservas, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social da sociedade dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Exceto se houver um acordo em contrário por parte dos acionistas, um acionista só pode alienar as suas ações se, numa mesma transação, alienar a parte dos seus empréstimos de acionistas que tenha a mesma proporção em relação à totalidade dos seus empréstimos de acionistas que as ações alienadas têm em relação à totalidade da sua participação na sociedade.

Dois) A transmissão de acções fica sujeita à prévia autorização da Assembleia Geral e ao direito de preferência dos demais accionistas da sociedade, a ser exercido em conformidade com o disposto nos números seguintes.

Três) O accionista que pretenda transmitir as acções de que seja titular no capital social da sociedade, deverá notificar a administração da sua intenção, por meio de documento escrito e assinado, contendo informação detalhada sobre a transmissão, incluindo, nomeadamente, o número de acções a transmitir, os ónus e encargos que incidam sobre as acções a transmitir, a identidade do adquirente, o preço a ser pago pelas acções a transmitir, a data em que a transmissão deva ocorrer, entre outras condições acordadas com o proponente adquirente.

Quatro) Uma vez notificados da intenção de transmissão de acções, em conformidade com o disposto no número anterior, a administração da sociedade notificará os demais accionistas para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de trinta dias.

Cinco) O exercício do direito de preferência, por parte dos accionistas não transmitentes, deve ser exercido com respeito pelos exactos termos e condições contantes da notificação de transmissão, a que se refere o número três do presente artigo, assim como cobrir, no conjunto dos direitos de preferência exercidos, a totalidade das acções que o accionista proponente se proponha transmitir, sob pena de se considerar sem efeito.

Seis) Se o(s) acionista(s) remanescente(s) não exercer(em) o seu direito de preferência no prazo estabelecido no numero seis acima, o acionista vendedor terá direito, durante um período de sessenta dias úteis após o termo do prazo estabelecido, a vender as suas acções a terceiros, desde que o acionista vendedor não venderá as suas acções a um preço inferior ao preço indicado na notificação de transferência e/ou em termos ou condições mais favoráveis do que os termos e condições indicados na notificação de transferência.

Sete) Sempre que mais do que um accionista exerça o direito de preferência, quanto à transmissão de acções, tal direito deverá ser exercido na proporção das acções de que os accionistas preferentes sejam titulares no capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de accionistas)

Um) Qualquer um dos accionistas poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, quando:

a) o accionista em questão tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais accionistas;

b) o comportamento previsto em a) acima viole a lei ou o presente contrato de sociedade;

c) causar, directa ou indirectamente, prejuízos à sociedade e/ou aos demais accionistas;

d) se verificar a situação prevista no número dois, do artigo oitavo deste contrato de sociedade.

Dois) A exclusão de accionista, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do número anterior, não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade e/ou os demais accionistas pelos prejuízos que lhes tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, amortizar as acções dos accionistas, nos casos de exclusão do respectivo titular, com fundamento na lei ou no presente contrato de sociedade.

Dois) A amortização de acções de acções poderá, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, resultar na extinção das acções e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais accionistas, na proporção das acções tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de acções resulte na redistribuição pelos demais accionistas, estes últimos obrigam-se a entregar à Sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, no prazo que for deliberado na Assembleia Geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de acções, a situação líquida da Sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de acções, o respectivo titular terá direito a receber da Sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor das acções, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, por meio de deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias sem qualquer limite de montante, bem como onerá-las, aliená-las ou utilizá-las em quaisquer transacções permitidas por lei, respeitando sempre as disposições legais e estatutárias aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A sociedade só pode adquirir acção própria integralmente realizada se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou de que, por outra forma, se pretenda dispor, a finalidade da aquisição, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e, ainda, os demais termos e condições da transacção projectada.

Quatro) Enquanto pertençam à Sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem conferem qualquer outro direito social, a não ser o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

a) A Assembleia Geral; e

b) A Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandatos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais vigora por tempo indeterminado.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao cargo ou forem destituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Três) Salvo disposição legal ou do presente contrato de sociedade em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas, ou não, bem como podem ser eleitos pessoas singulares ou colectivas.

Quatro) Sendo eleita uma pessoa colectiva, esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo, a qual pode ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva eleita.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou representante da Sociedade convocar e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelo presente contrato de sociedade, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição e convocação)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e pelo administrador ou representante da sociedade.

Dois) Todos os accionistas têm o direito de participar ou de se fazerem representar nas reuniões de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões de Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação que identifique os poderes de representação conferidos.

Quatro) O representante legal ou voluntário do accionista pode comparecer na reunião de Assembleia Geral e exercer todos os direitos inerentes às acções de que seja titular o representado.

Cinco) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas, no seu conjunto, titulares acções representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representado, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam quórum constitutivo ou deliberativo superior.

Sete) As convocatórias das reuniões de Assembleia Geral devem ser efectuadas com a antecedência mínima de cinco dias, para o endereço electrónico que conste do registo da sociedade, relativamente a cada accionista.

Oito) Na primeira convocatória de uma determinada reunião de Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir, caso a Assembleia Geral não possa constituir-se na primeira data marcada, desde que entre a data da primeira e a segunda data medeiem, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Até ao final do quarto mês imediatamente seguinte ao termo de cada exercício social, a Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente para deliberar sobre:

a) o balanço e o relatório referentes ao exercício findo, incluindo a aprovação de contas do mesmo exercício;
b) a aplicação de resultados;
c) a eleição dos membros dos órgãos sociais para as vagas que se verifiquem e cuja eleição seja da sua competência;
d) outros assuntos para que haja sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do administrador ou representante da sociedade.

Três) As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da sociedade ou quando a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente, em qualquer outro local de Moçambique, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória, podendo ser admitida a participação de accionistas por telefone, por via virtual ou outro meio de participação remota, desde que seja possível confirmar a sua identidade.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral pode realizar-se sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que se verifique a presença ou representação de todos os Acionistas e todos manifestem a sua vontade de constituir a Assembleia Geral e de deliberar sobre qualquer assunto específico.

Cinco) De cada reunião de Assembleia Geral será lavrada uma acta no respectivo livro, em folhas soltas devidamente legalizadas pela entidade competente para o registo e organizadas em conformidade com a legislação aplicável ou, ainda, em livro em formato digital, devendo a acta ser assinada pelo administrador único, no prazo de 30 dias contados a partir da data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que deva ser respeitada qualquer maioria qualificada legalmente estabelecida ou com relação à eleição de membros dos órgãos sociais e do auditor externo, em que, havendo várias propostas, vence aquela que obtiver maior número de votos a favor.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no livro de actas da Assembleia Geral imediatamente seguido da sua assinatura.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Função e natureza)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Administrador Único, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas da sociedade podem, por deliberação da Assembleia Geral, criar um Conselho de Administração, constituído por, pelo menos, três membros, e sempre com o número ímpar de membros.

Três) Considerem-se tomadas as deliberações que reúnam os votos favoráveis da maioria dos administradores.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução, salvo nos casos em que a mesma seja legalmente obrigatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Administrador Único ou Conselho de Administração da Sociedade exercer todas as funções de gestão e

representação da sociedade, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social ou que estejam directamente relacionados com a existência e funcionamento da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

O Administrador Único e/ou o Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer um dos quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) do Administrador Único, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas;

b) pela assinatura de dois administradores; e

b) de mandatários nos limites dos respectivos mandatos.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores, com poderes para praticar actos ou categoria de actos definidos nos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral nos primeiros quatro meses de cada ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não deve exceder 20% (vinte por cento) do capital social realizado; e

b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação do liquidatário, caso este não deva corresponder ao membro que integra a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo Ex.mo Sr. Craig Lawrence, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força do presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de Assembleia Geral da sociedade será nomeado o Administrador Único da Sociedade, deixando o número 1 do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número um deste artigo anterior não obsta a que Craig Lawrence seja designado Administrador Único da sociedade em primeira reunião de Assembleia Geral da sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

Terra Media & Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011690, uma entidade denominação Terra Media & Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

William Filimão Mapote, casado, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100382263P, emitido a 25 de Abril de 2024, nos termos do artigo 90 do Código Comercial outorga, na qualidade de sócio único, a sociedade Terra Media & Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Terra Media & Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Resistência, n.º 1642, 3.º andar M, Maputo, podendo ser transferida para qualquer parte do território nacional mediante decisão do sócio único.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) actividade de consultoria na área de gestão de media;

b) produção de conteúdos, eventos, publicidade e outros serviços ligados à comunicação social;

c) importação e exportação de consumíveis ligados à comunicação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador por este designado.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos terão uma reserva de 20%, sendo o remanescente aplicado por deliberação do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros ou representantes nomearão entre si, um comum.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, na sua sede na Av. Kim Il Sung, n.º 73, 1.º Andar, Polana Cimento, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100123428, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais de 1 bilião, cento e cinco mil, oitocentos e setenta meticais, passando a ser um bilião, cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta meticais, e em consequência do aumento verificado, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um bilião, cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de um bilião, sessenta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa e quatro ponto vinte e um por cento, pertencente à Karingani Holding Company, Limited;

b) uma quota no valor de cinquenta e um milhões, cento e catorze mil, quatrocentos e noventa e oito meticais, equivalente a quatro ponto cinquenta e quatro por cento, pertencente à Txuvuka, Lda;

c) uma quota no valor de catorze milhões, setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco meticais, equivalente a um ponto vinte e cinco por cento, pertencente à Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

TZMOZ Car Importer & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105049022, a sociedade TZMOZ Car Importer & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 5 de Junho de 2025, que ira reger-se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TZMOZ Car Importer & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de importação de viaturas, intermediação de trânsito internacional, logística e importação de viaturas, venda de veículos automóveis, intermediação de importação, aluguer de viaturas, transporte de mercadorias entre outros serviços afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Zúlfio Moldável Fanuel Zeca Fombe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849785B, emitido a 23 de Junho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação de Tete, titular de NUIT 122984591, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Umbrella Logistics & Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada aos dezoito dias do mês de de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Umbrella Logistics & Advisory, Limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100870118, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), procedeu-se à redução do objecto social, mediante remoção das seguintes atividades: assessoria jurídica, contabilidade e auditoria, e tradução e interpretação.

Em consequência da referida supressão, o artigo quarto do contrato social passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) consultoria e assessoria aduaneira e logística;

b) agenciamento de mercadorias em trânsito;

c) conferência;

d) agenciamento de navios;

e) serviços auxiliares de estiva;

f) armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;

g) processamento de documentos aduaneiros;

h) gestão de transporte e logística multimodal;

i) estudos de viabilidade logística;

j) formação em matérias de comércio externo, logística e aduaneiras;

k) representação de entidades nacionais e estrangeiras nas áreas logísticas e de comércio internacional;

k) prestação de serviços no âmbito do comércio e transporte internacional de mercadorias, incluindo acompanhamento de processos junto de entidades públicas e privadas.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Universidade Moderna de Moçambique - Unimoderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de catorze de Julho de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas doze a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número 230-B, deste cartório notarial, perante mim Mónica Eulália Zita Guitimela, licenciada em Direto, conservadora e notária superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Universidade Moderna de Moçambique-Unimoderna, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Universidade Moderna de Moçambique-Unimoderna, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Muxuquete, Posto Administrativo de Malehice, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social;

i) ensino superior;

ii) disponibilizar e promover ensino de nível superior em diversas áreas do conhecimento.

a) faculdade de ciências de saúde: medicina geral, enfermagem geral, saúde pública, farmácia, psicologia clínica;

b) faculdade de economia e logística: gestão aduaneira e logística portuária, gestão de riscos e desastres naturais, administração pública de desenvolvimento territorial, gestão autárquica, parlamentar e boa governação, contabilidade e auditoria;

c) faculdade de educação: ensino de física, administração publica, ensino básico;

d) faculdade de engenharia: gestão de projectos de gás e petroleio, infraestrutura de redes informáticas e analises de sistemas, engenharia agronómica;

e) faculdade de direito: direito

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a soma de três quotas de valores nominais iguais, assim distribuídas;

a) uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 33,33…% sobre o capital social, pertencente ao sócio Celestino Franco António Abacar;

b) uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 33,33…%, sobre o capital social pertencente ao sócio Eusébio Amós Bendera e uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 33,33…% sobre o capital social, pertencente ao sócio António soares de Pó.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Celestino Franco António Abacar, Eusébio Amós Bendera e António Soares de Pó, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Administradores ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

Onegócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

b) amortização das obrigações da sociedade perante os sócios correspondente aos suprimentos e outras contribuições para asociedade, que tenham sido realizadas;

c) outras prioridades decididas pelos sócios.

d) dividendos aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos termos fixados na Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou imobilização de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outras Legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

A Notária Superior, *Ilegível*.

Village Logistics & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis,

a Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novos sócios, incremento de algumas actividades no objecto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo segundo e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços (*Kip Surf)*, consultor técnico de *kip surf*, *procurement*, logística, produção industrial de materiais plásticos; empacotamento e comercialização industrial de refrigerantes, água, sumos, gelo e todo o tipo de produtos; importação e exportação de bebidas alcoólicas, bem como cigarros, tabacos e seus derivados; exploração, empacotamento e comercialização de mariscos, produtos ribeirinhos e lacustres, com importação e exportação; restauração, bar, sala de dança e *take-a-way*, comercialização, importação e exportação de produtos alimentares, carne, lacticínios, leite, frutas, vegetais e seus derivados; comercialização, importação de material, equipamentos e acessórios informáticos; equipamentos, maquinarias para fins diversos, construção civil, transporte de carga e de passageiros; exploração turística, agrícola, pecuária, silvícola, aquática e ecoturismo, prestação de serviços e consultoria na área mineira, construção civil, logística, transportes e turismo, informática, instalação de redes, reparação e manutenção na área de informática, prestação de serviços de gestão financeira de pessoal, recrutamento e agenciamento de emprego; prestação de serviços de serigrafia, estampagem, alfaiataria e bordados, prestação de serviços de limpeza, manutenção e jardinagem, prestação de serviços de *catering*, organização de eventos, decoração e ornamentação; prestação de serviços imobiliária; actividades artísticas individuais, nomeadamente pintores e escultores de salas de exibição, serviços de lavandaria, a sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma cinco quotas desiguais sendo: dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para cada um dos sócios Nardus Jaques Grobler, Gustav Johann Grobler e Dehané Grobler e trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil meticais, para cada um dos sócios denise grobler e barend jacobus grobler, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Maio de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Xibanza Bovinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado inexacto no *Boletim da Republica*, III Série, n.º 127, de 14 de Agosto de 2017, o artigo quinto atinente ao capital social da sociedade comercial Xibanza Bovinos, Limitada, onde lê-se: «vinte mil meticais», deve ler-se: «quarenta e dois milhões setecentos e noventa e quatro mil meticais».

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.